

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 715 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 243/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 118, de 14 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a partir de 18 de março de 2019, a Promotora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA como Subprocuradora-Geral de Justiça, a quem caberá substituir o Procurador-Geral de Justiça, para todos os efeitos, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Atos normativos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 244/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora SABRINA BORGES NEVES, Auxiliar Técnico - DAM 2, matrícula nº 119001, na Promotoria de Justiça de Goiatins, a partir de 18 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 245/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins; e considerando a solicitação do Coordenador do CAOPAC – Vinicius de Oliveira e Silva, e-DOC nº 07010270758201951;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MOISÉS MARINHO DA SILVA, CPF nº 009.718.661-98, RG nº 3669185 SSP-GO, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 246/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Ato PGJ nº 002/2014;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial dos procedimentos necessários visando a baixa patrimonial dos itens do Almoxarifado:

ROBERTA BARBOSA DA SILVA GIACOMINI – mat. nº 68507;
JOSEMAR BATISTA DA SILVA – mat. 67807;
DIONATAN DA SILVA LIMA – mat. Nº 124614;
AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA - mat. nº 46403;
JADSON MARTINS BISPO - mat. nº 102710; e
MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES – mat. nº 81208.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos de acordo com os dispositivos do Ato nº 002/2014.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 247/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Policial Militar DJALMA MEDEIROS TAVARES – MAJ QOA, RG nº 02.357/1, para provimento do cargo em comissão de Assessor Militar, a partir de 18 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino

INTERESSADO: WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES
PROTOCOLO: 07010271001201985

DESPACHO Nº 119/2019 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pela Promotora de Justiça WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES para conceder-lhe 16 (dezesesseis) dias de folga, no período de 15 a 30 de maio de 2019, referente aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2017/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: CÉRES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA
PROTOCOLO: 07010270812201969

DESPACHO Nº 120/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Fábio Vasconcellos Lang, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça CÉRES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 03, 04 e 05 de abril de 2019, em compensação aos dias 18 e 19/06/2016 e 18 e 19/11/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.000462/2018-16

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Restituição do banco de horas negativo deduzido em excesso.

INTERESSADO: Antônio David Souza de Vasconcelos Júnior.

DESPACHO Nº 121/2019 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com o Parecer nº 048/2019, de 14 de março de 2019, fls. 45/48, Mem/DRH Nº 005/2019, de 14 de janeiro de 2019, fls. 02, e MEM/DG/MP nº 096/2019, de 14 de março de 2019, fls. 49, Decisão exarada às fls 33/36, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, e AUTORIZO o pagamento ao servidor ANTÔNIO DAVID SOUZA DE VASCONCELOS JÚNIOR, no valor de R\$ 501,68 (quinhentos e um reais e sessenta e oito centavos), referente à restituição do banco de horas negativo deduzido em excesso do mencionado servidor, correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, fls. 41, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK
PROTOCOLO: 07010271016201943

DESPACHO Nº 122/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Eduardo Guimarães Vieira Ferro, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 25 a 29 de março de 2019, em compensação aos dias 28 e 29/04/2018 e 01/05/2018; 26 e 27/03/2018; e 30/04/2018 e 02 a 04/05/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Recesso natalino

INTERESSADO: VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA

DESPACHO Nº 124/2019 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA para conceder-lhe 5 (cinco) dias de folga, no período de 22 a 26 de abril de 2019, referente aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 1997.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000459/2018-31

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de lixeiras externas.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 125/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 048/2019, às fls. 241/243, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 022/2019, às fls. 244/247, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de lixeiras externas, destinadas ao atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 005/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: ENZO PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS - EIRELI, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 231/232, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 238/239. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 20 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000126/2019-70

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

OBJETO: Regulamentar a Cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Joaquim Maia Leite Neto – Prefeito Municipal da cidade de Porto Nacional.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000310/2018-77, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.616.322/0001-28, com sede na Rua Presidente Faria, 642 - Sala 02 - Colonia Faria, Colombo – PR, CEP 83.411-050, neste ato, representada pelo Sr. Edher Tulio de Almeida, brasileiro, casado, diretor administrativo e financeiro, portador da Cédula de identidade RG 7.228.876-9 – SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.541.559-17, residente e domiciliado em Colombo – PR, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000310/2018-77, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	EQUIPAMENTO WIRELESS TIPO 01: Adaptador Wireless para Desktop com perfil baixo (low profile); Interface: PCI Express; Velocidade de Transmissão: 11a: 6/9/12/24/36/48/54Mbps; 11b: 1/2/5.5/11Mbps; 11g: 6/9/12/24/36/48/54Mbps; 11n até 600Mbps; 11ac até 1300Mbps; Antena: 03 omnidirecional destacáveis; Modo de operação: receptor wireless; Frequência: dual band 2.4 GHz e 5GHz Padrões: IEEE 802.11a; IEEE 802.11b; IEEE 802.11g; IEEE 802.11n; IEEE 802.11ac; Segurança: 64/128 wep encryption wpa / wpa2 / wpa-psk / wpa2-psk (aes/tkip) encryption, 802.1x; Compatibilidade: Windows XP; Windows Vista; Windows 7; Linux/Unix;	TP-LINK / ARCHERT9E	UN	200	549,00	109.800,00

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

- a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes

da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
Edher Tulio de Almeida
FORNECEDOR REGISTRADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000310/2018-77, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa SEGINFO COMERCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.807.475/0001-08, com sede na Rua Samuel Campelo, 245, Aflitos, Recife – PE, CEP 52.050-042, neste ato, representada pelo Sr. Raul Marcel Martins Gonçalves Xavier, portador da Cédula de identidade RG 6.076.825 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.101.474-36, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000310/2018-77, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	EQUIPAMENTO WIRELESS TIPO 02: Adaptador Wireless para Desktop com perfil baixo (low profile); Interface: PCI Express; Velocidade de transmissão: 11a: 6/9/12/24/36/48/54Mbps; 11b: 1/2/5.5/11Mbps; 11g: 6/9/12/24/36/48/54Mbps; 11n até 400Mbps; 11ac até 867Mbps; Antena: 02 omnidirecional destacáveis; Modo de operação: receptor wireless; Frequência: dual band 2.4 GHz e 5GHz Padrões: 2.7.1. IEEE 802.11a; IEEE 802.11b; IEEE 802.11g; IEEE 802.11n; IEEE 802.11ac; Segurança: 64/128 wep encryption wpa / wpa2 / wpa-psk / wpa2-psk (aes/kip) encryption, 802.1x; Compatibilidade: Windows XP; Windows Vista; Windows 7; Linux/Unix;	TP-LINK AC1300 ARCHER T6E	UN	200	R\$ 286,89	R\$ 57.378,00
3	EQUIPAMENTO WIRELESS TIPO 03: Adaptador Wireless USB; Interface: USB 3.0; Velocidade de transmissão: 11a: 6/9/12/24/36/48/54Mbps; 11b: 1/2/5.5/11Mbps; 11g: 6/9/12/24/36/48/54Mbps; 11n até 400Mbps; 11ac até 867Mbps; Antena: 02 omnidirecional; Modo de operação: receptor wireless; Frequência: dual band 2.4 GHz e 5GHz Padrões: IEEE 802.11a; IEEE 802.11b; IEEE 802.11g; IEEE 802.11n; IEEE 802.11ac; Segurança: 64/128 wep encryption wpa / wpa2 / wpa-psk / wpa2-psk (aes/kip) encryption, 802.1x; Compatibilidade: Windows XP; Windows Vista; Windows 7; Linux/Unix;	TP-Link Archer T4U AC1300	UN	100	R\$ 239,96	R\$ 23.996,00
TOTAL						R\$ 81.374,00

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

- o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços



e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor

Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior



ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

SEGINFO COMERCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Raul Marcel Martins Gonçalves Xavier

FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000310/2018-77, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa LAN TECNOLOGIA EM REDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.680.580/0001-70, com sede na Av. Central, 768, Jardim Tropical, Serra – ES, CEP 29.162-000, neste ato, representada pelo Sr. Edenilton Ferreira, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 20.594.656 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.466.188-60, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000310/2018-77, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de



normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Patch Cord (Cabo de rede) Categoria 5e de 2,5m na cor vermelho; Modelo de referência: Furukawa – COD. 35103304	MAXI TELECOM / PATCH CORD VERMELHO 2,50 MTS COM CAPA CAT.5E	UN	300	8,99	2.697,00
10	Caixa (300m) de cabo par trançado categoria 5E Modelo de referência: Furukawa – COD. 23200099	NEXANS / CABO UTP CAT.5E AZUL CMX	CX	20	384,83	7.696,60
11	Caixa (300m) de cabo par trançado categoria 6 Modelo de referência: Furukawa – COD. 23400173	NEXANS / CABO UTP CAT.6 AZUL CM	CX	10	591,77	5.917,70
TOTAL						16.311,30

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

l) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;



II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

LAN TECNOLOGIA EM REDES LTDA

Edenilton Ferreira

FORNECEDOR REGISTRADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000310/2018-77, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.099.588/0001-07, com sede na Av. Sagitário, 138, conjunto 307, Torre 2, Alphaville Conde II, Barueri – SP, CEP 06.473-073, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Sérgio Limão, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 21.295.087 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.587.368-83, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000310/2018-77, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	Patch Cord (Cabo de rede) Categoria 6 de 3m na cor Azul; Bandwidth :250 Mhz Aplicação: 1. Excede exigências físicas e elétricas de EIA / TIA -568-c.2 2. Cabo de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) 3. Pode ser usado com todas as seguintes protocolos: a) Gigabit Ethernet, 802.3z IEEE, 1000 Mbps; b) 100BASE-TX, IEEE 802.3u, a 100 Mbps; c) 100BASE-T4, IEEE 802.3u, a 100 Mbps; d) 100VG-AnyLAN, IEEE802.12, 100 Mbps; e) ATM -155 (UTP), AF-PHY-OO15.000 y AF-PHY-0.018.000, 155/51/25 Mbps; f) TP-PMD, ANSI X3T9.5, 100 Mbps; g) 10BASE-T, IEEE 802.3, 10 Mbps; h) Token Ring, IEEE802.5, 4/16 Mbps; i) 3X-AS400, IBM, 10 Mbps; j) Power over Ethernet, IEEE 802.3af Tipo Conector: RJ-45 Montado e testado em fábrica Contatos em bronze de fósforo com 1,27 mm de ouro e 2,54 mm de níquel Certificações : UL Listed, ETL Verified and Channel Modelo de referência: furukawa – COD. 35123605	MAXITELECOM /MTC-7160-3M	UN	150	23,76	3.564,00
6	Patch Cord (Cabo de rede) Categoria 6 de 3m na cor Cinza; Aplicação: 1. Excede exigências físicas e elétricas de EIA / TIA -568-c.2 2. Cabo de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) 3. Pode ser usado com todas as seguintes protocolos: a) Gigabit Ethernet, 802.3z IEEE, 1000 Mbps; b) 100BASE-TX, IEEE 802.3u, a 100 Mbps; c) 100BASE-T4, IEEE 802.3u, a 100 Mbps; d) 100VG-AnyLAN, IEEE802.12, 100 Mbps; e) ATM -155 (UTP), AF-PHY-OO15.000 y AF-PHY-0.018.000, 155/51/25 Mbps; f) TP-PMD, ANSI X3T9.5, 100 Mbps; g) 10BASE-T, IEEE 802.3, 10 Mbps; h) Token Ring, IEEE802.5, 4/16 Mbps; i) 3X-AS400, IBM, 10 Mbps; j) Power over Ethernet, IEEE 802.3af Tipo Conector: RJ-45 Montado e testado em fábrica Contatos em bronze de fósforo com 1,27 mm de ouro e 2,54 mm de níquel Certificações : UL Listed, ETL Verified and Channel Modelo de referência: furukawa - COD. 35123905	MAXITELECOM /MTC-7160-3M	UN	150	23,77	3.565,50
25	PANEL CAT 5E 24P Padrão: Compliant ROHS de Instalação: Ambiente Interno Garantia: 12 meses Excede os limites estabelecidos nas normas para CAT.5E/Classe D, Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros; Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, Video, Sistemas de Automação Predial e todos os protocolos LAN anteriores; Apresenta largura de 19", conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310E; 24 ícones de identificação; Conector com IDC em ângulo de 45°; Compatível com RJ-11; Módulo de 6 portas; Possibilidade de Crimpagem T568A ou T568B; Folheto de montagem em português; Protetores traseiros; Porta etiquetas para identificação dos pontos com proteção em acrílico; Ícones coloridos azuis e vermelhos; Garantia de ZERO BIT ERROR em Fast e Gigabit Ethernet; Fornecido com guia traseiro que permite a fixação individual dos cabos Tipo da Pintura: Epóxi Preta Tipo de Conector frontal: RJ45 fêmea fixado a circuito impresso Tipo de cabo: U/UTP Cat. 5e Quantidade de 24 posições: 24 (módulos de 6 portas) RJ-45: Bronze fosforoso com 50 µin (1,27 µm) de ouro e 100 µin (2,54µm) de níquel 110 IDC: Bronze fosforoso com 100 µin (2,54 µm) de níquel e estanhado Estrutura: Aço SAE 1020; Painel frontal: Termoplástico de alto impacto não propagante a chama, UL 94V-0 Guia de cabos traseiro: Suportes laterais em aço SAE 1020 e barra em material termoplástico de alto impacto resistente e protegido contra corrosão Diâmetro do Condutor: 26 a 22 AWG Padrão de Montagem: T568A e T568B Norma EIA/TIA 568 C.2 e seus adendos Certificação ISO9001/ISO14001 416253 ETL LISTED Modelo de referência: Furukawa – COD: 35030152	MAXITELECOM /YPPS-EUHT-6/ 24+GUIA	UN	30	147,63	4.428,90
TOTAL						11.558,40

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar



estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

- a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela



licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999; XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA
Paulo Sérgio Limão
FORNECEDOR REGISTRADO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 003/2019

Processo nº.: 19.30.1560.0000264/2018-77

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: BAZA DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de reposição para o sistema de refrigeração central, Chiller modelo 30GXE162386S Marca Springer Carrier, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000044/2018-81, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 3.656,31 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Giovana Gonçalves Portella Zarpellon

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 008/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000339/2018-70

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Ferrari e Cardoso LTDA – ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos, com o fim de atender as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista no Edital do Pregão Presencial nº 043/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000339/2018-70, parte integrante do presente instrumento.

VALOR ANUAL ESTIMADO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor anual estimado de R\$ 16.630,00 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta Reais) pela mão de obra dos serviços (lavagem/polimento).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 14/02/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior.

Contratada: Carlos Roberto de Oliveira Junior

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 011/2017
 Processo nº.: 2017.0701.00119
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Prime Solution Soluções Em Impressões EIRELI – EPP.
 OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 011/2017, por mais 12 (doze) meses, a partir de 16.02.2019.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº. 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
 ASSINATURA: 12/02/2019.
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Rosana Ribeiro Lopes

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 004/2009
 Processo nº.: 2009/0701/00135
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADO: Antônio Diógenes Rocha Galvão.
 OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 004/2009, por mais 12 (doze) meses, a partir de 04.03.2019.
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36
 ASSINATURA: 21/02/2019
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratado: Antônio Diógenes Rocha Galvão.

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA DA 199ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (12.02.2019), às nove horas e vinte e cinco minutos (09h25min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para 199ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Alcir Raineri Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença dos Promotores de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Lissandro Aniello Alves Pedro, Milton Quintana, Rogério Rodrigo Ferreira Mota, da Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotora

de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, da Chefe da Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotora de Justiça Thais Cairo Souza Lopes, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 688, em 06/02/2019. Dando início aos trabalhos, foram aprovadas, à unanimidade, as Atas das 197ª e 198ª Sessões Ordinárias e da 221ª Sessão Extraordinária. Após, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção, iniciado pelas Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, referente aos Editais CSMP nº 391 a 395 de 2018. Considerada a ordem definida em pauta, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os Autos CSMP nº 139/2018, que trata do Edital nº 391/2018, de remoção/promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Taguatinga pelo critério de Merecimento. Com a palavra, apresentou voto assim ementado: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA – CRITÉRIO MERECIMENTO – AFASTADOS OS INSCRITOS À PROMOÇÃO EM RAZÃO DE HAVER CANDIDATOS À REMOÇÃO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO EM PRIMEIRO ESCRUTÍNIO, FIGURANDO EM LISTA O DR. GUILHERME CINTRA DELEUSE”. Em primeiro escrutínio indicou o Promotor de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro, constante do 5º quinto, Nível II, com 64.25 pontos. Indicação acolhida por unanimidade. Para o segundo escrutínio foi indicado o Promotor de Justiça Guilherme Cintra Deleuse, com 60.23 pontos, no Nível II. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro e Guilherme Cintra Deleuse, restando o primeiro, declarado removido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Taguatinga. Prosseguindo, a Conselheira Ana Paula apresentou os Autos CSMP nº 140/2018, que trata do Edital nº 392/2018, de remoção/promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiquidade. Com a palavra, a relatora procedeu a leitura do voto, contendo a seguinte parte conclusiva: “(...) Dentre os candidatos inscritos para remoção, o mais antigo, a teor do Ato nº 132/2018, é o Promotor de Justiça Milton Quintana, que ocupa a 6ª posição na 2ª entrância, e conforme dados constantes nos autos, atende perfeitamente os requisitos dispostos nos artigos 41 e 58, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público”. Voto acolhido por unanimidade, restando declarado promovido ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína, o Promotor de Justiça Milton Quintana. Ato contínuo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou, na condição de relator, os Autos CSMP nº 141/2018, que trata do Edital nº 393/2018, de remoção/promoção ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento. Com a palavra, procedeu a leitura do voto, com a seguinte ementa: “Remoção/Promoção ao cargo de 8º Promotor de Justiça



de Araguaína/TO. Critério: merecimento. Desistência dos Doutores Décio Gueirado Júnior, Guilherme Cintra Deleuse e Rafael Pinto Alamy. Indicação de Ricardo Alves Peres em primeiro escrutínio, Leonardo Gouveia Olhê Blanck em segundo escrutínio e Cynthia Assis de Paula em terceiro escrutínio". Indicado ao primeiro escrutínio o Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres, situado no 4º quinto, detentor de três figurações consecutivas em lista e quatro alternadas, em Nível III, com 104 pontos. Indicação acolhida por unanimidade. Ao segundo escrutínio, também no 4º quinto e com duas figurações em lista e 93 pontos em Nível III, foi indicado o Promotor de Justiça Leonardo Gouveia Olhê Blanck. Indicação acolhida por todos os pares. Por fim, a Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula, remanescente de lista, foi indicada ao terceiro escrutínio, em razão de sua pontuação de 88.61 pontos, em Nível III, a terceira maior dentre os inscritos à remoção. Acolhimento unânime da indicação. Composta a lista pelos Promotores de Justiça supramencionados, restou declarado removido ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Araguaína o Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres. Seguidamente, passou-se a apreciação dos Autos CSMP nº 142/2018, referente ao Edital nº 394/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, pelo critério de Antiguidade, ocasião em que o relator, Conselheiro Marco Antonio, apresentou o voto em que consta a ementa transcrita: "REMOÇÃO AO CARGO DE 3ª ENTRÂNCIA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR POR SER CANDIDATO ÚNICO A REMOÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, restando declarado removido ao cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, o Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Por fim, foram apreciados os Autos CSMP nº 143/2018, referente ao Edital nº 395/2018, de remoção/promoção ao cargo de 14º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento. Com a palavra a relatora, Conselheira Ana Paula, procedeu a leitura do voto, com ementa assim reproduzida: "REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 14º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. CRITÉRIO: MERECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CANDIDATOS INSCRITOS À REMOÇÃO. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA BARTIRA SILVA QUINTEIRO PARA O CARGO". Tendo em vista a desistência de todos os candidatos inscritos à remoção, a relatora indicou, em primeiro escrutínio, a Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro, situada no 2º quinto e remanescente de lista com uma figuração anterior, detentora da maior pontuação dentre os candidatos habilitados à promoção, no Nível II com 72.75 pontos. Indicação acolhida, por unanimidade. Ao segundo escrutínio, indicou o Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto que, situado no 3º quinto e também

remanescente de lista com uma figuração, alcançou a pontuação de 58.25, no Nível II. Indicação acolhida pelos pares. Em terceiro escrutínio, indicou o Promotor de Justiça Adailton Saraiva Silva, constante do 3º quinto, com 43.75 pontos, no Nível II, no que foi acompanhada pelos demais. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Bartira Silva Quinteiro, Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Adailton Saraiva Silva, a primeira, restou declarada promovida ao cargo de 14º Promotor de Justiça de Araguaína. Ato contínuo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, dos Editais CSMP nº 282 a 284 de 2018. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os Autos CSMP nº 144/2018, que trata do Edital nº 282/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiguidade, cujo voto foi assim ementado: "Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá/TO. Critério: antiguidade. Remoção e promoção prejudicadas". Voto acolhido por unanimidade, restando o presente certame declarado prejudicado em função da desistência dos inscritos. Na sequência, foram apreciados os Autos CSMP nº 145/2018, referentes ao Edital nº 283/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Merecimento. Com a palavra o relator, Conselheiro Marco Antonio, fez a leitura do voto, com a seguinte ementa: "PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUAÇU. CRITÉRIO MERECIMENTO. DESISTÊNCIA DO ÚNICO CANDIDATO INSCRITO, DR. ADAILTON SARAIVA SILVA. EDITAL DESERTO". Voto acolhido por unanimidade, restando declarado deserto o presente edital. Em seguida, a Conselheira Ana Paula apresentou os Autos CSMP nº 146/2018, referentes ao Edital CSMP nº 284/2018, de remoção/promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade, com a seguinte parte conclusiva: "(...). Por tais razões, voto pela promoção – critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota para o cargo de Promotor de Justiça de Colméia". Voto acolhido, por unanimidade, tendo sido declarado promovido, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colméia, o Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota. Passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, dos Editais CSMP nº 206 a 211 de 2018. Dando continuidade, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os Autos CSMP nº 147/2018, referentes ao Edital CSMP nº 206/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento, com a seguinte ementa: "Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins/TO. Critério: merecimento. Remoção e promoção prejudicadas". Voto acolhido por unanimidade, restando declarado deserto o presente edital. Na sequência, foram declarados prejudicados, face a deserção, os Editais nº 207/2018 (Autos CSMP nº 148/2018), Editais nº 208/2018 (Autos CSMP nº 149/2018) e Editais nº 209/2018 (Autos CSMP nº



150/2018). Após, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os Autos CSMP nº 151/2018, referentes ao Edital nº 210/2018, de concurso de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Merecimento, com a seguinte ementa: “PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA. CRITÉRIO MERECIMENTO. INDICAÇÃO DE CANDIDATO ÚNICO. DR. GUSTAVO SCHULT JÚNIOR”. Voto acolhido à unanimidade, tendo sido declarado removido ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia, o Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior. Por fim, foi declarado prejudicado, também em função da deserção, o Edital nº 211/2018 (Autos CSMP nº 152/2018), de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Almas. Ato sequencial, foram apreciados os Autos CSMP nº 028/2018, que tratam de requerimento de autorização para frequentar curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção pela ESMAT/CESAF (E-doc nº 07010253018201871), da lavra da Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Com a palavra o relator, Conselheiro José Demóstenes, apresentou voto assim conclusivo: “(...). Sendo assim, considerando os pronunciamentos do CESAF e da Corregedoria-Geral, os quais, após verificar o preenchimento dos requisitos, manifestaram-se favoravelmente ao pleito, autorizo o afastamento da Promotora de Justiça requerente, até dia 22 de novembro de 2019, para participar do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, podendo ser prorrogado, devendo observar os termos da Resolução CSMP nº 001/2008, bem como as condições trazidas acima”. Voto acolhido, por unanimidade. Dando prosseguimento, foram retirados de julgamento os Autos nº E-ext nº 2017.0001667, que trata de promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001667, com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, concedida na 197ª Sessão Ordinária. Na ordem da pauta, foram apreciados os Autos CSMP nº 031/2018, que trata de requerimento de anotação de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional (E-doc nº 07010257342201867), subscrito pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, ocasião em que a relatora, Conselheira Ana Paula, procedeu a leitura do voto, com ementa a seguir reproduzida: “DESEMPENHO INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÃO PARA APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL. ANOTAÇÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECIMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO. POSSIBILIDADE. INSTITUIÇÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO JUSTIFICADORA DA PONTUAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade, restando autorizada a anotação de 02 (dois) pontos no prontuário individual do interessado, por sua contribuição ao aprimoramento institucional. Continuamente, o Conselheiro Marco Antonio apresentou, para apreciação, os Autos CSMP nº 013/2018, que trata de deliberação por estudo acerca do prazo prescricional nos

casos de conduta omissiva, de interesse do Colégio de Procuradores de Justiça, da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator apresentou voto assim conclusivo: “(...). Ante ao exposto, VOTO pelo não reconhecimento do sistema dies scientiae como critério para dar início ao prazo prescricional em casos de conduta omissiva por parte de Promotor/Procurador de Justiça, por absoluta ausência de previsão legal, devendo este Conselho Superior observar o expressamente disposto na Lei Orgânica Estadual (art. 246, incisos I e II), a depender da natureza da infração omissiva”. Após breve debate acerca da matéria, foi concedida vista dos autos à Conselheira Ana Paula Reigota. Em seguida, foi conhecido o E-doc nº 07010259233201965, por meio do qual o Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou documentação para comprovação de regularidade do respectivo curso. Em continuação, o Conselho Superior declarou por conhecidos expedientes oriundos da Corregedoria-Geral, apresentados nesta ordem: 1) E-doc nº 07010259666201911, por meio do qual foi encaminhada cópia de parecer e decisão proferidos nos autos do Pedido de Providências Classe II nº 52/2018, em atenção ao Mem. 173/2018/SCSMP; 2) E-doc nº 07010261460201951, por meio do qual foi remetido cópia da decisão exarada nos autos de Pedido de Providência Classe I nº 11/2019; 3) E-doc nº 07010262452201921, por meio do qual procedeu a remessa de cópia da decisão exarada nos autos de Pedido de Providência Classe I nº 03/2019; 4) E-doc nº 07010262800201961, em que encaminhou cópia da decisão exarada nos autos de Pedido de Providência Classe I nº 002/2019; 5) E-doc nº 07010262978201911, em que foi remetida cópia da decisão exarada nos autos de Pedido de Providência Classe I nº 006/2019; 6) E-doc nº 07010262987201919, por meio do qual encaminhou cópia da decisão exarada nos autos de Pedido de Providência Classe I nº 005/2019; 7) E-doc nº 07010263442201911, por meio do qual encaminhou cópia da decisão exarada nos autos de Pedido de Providência Classe I nº 007/2019; 8) E-ext nº 07010263495201924, por meio do qual encaminhou cópia da decisão exarada nos autos de Pedido de Providência Classe I nº 004/2019; e 9) E-doc nº 07010259629201911, por meio do qual foi encaminhada cópia de Relatório Semestral do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva - 2º semestre de 2018. Dando continuidade, foram referendadas à unanimidade, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012, as Portarias PGJ nº 864/2018 e 689/2018, por meio das quais a Promotora de Justiça Araújo Cesária Ferreira dos Santos D’Alessandro foi designada, pela Procuradoria-Geral de Justiça, para integrar o Comitê Interno de Avaliação da Gestão pelo Modelo de Excelência em Gestão – CIAG/MEG e para compôr o Fundo de Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP. Após foram conhecidos, na ordem da pauta, os itens 20 a 24, em que constam os



seguintes documentos eletrônicos: 1) E-doc nº 07010259126201937, por meio qual o 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional, André Ricardo Fonseca Carvalho, encaminhou, para ciência, Recomendação Administrativa; 2) E-ext nº 2018.0009575, remetido pelo Procurador-Geral de Justiça para ciência da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0009575; 3) E-doc nº 07010262675201999, por meio do qual o Procurador-Geral de Justiça encaminhou, para ciência, Portaria de instauração do Procedimento Preparatório nº 001/2019/PGJ - E-Ext nº 2019.0000396; 4) E-doc nº 07010263428201918, em que o Procurador-Geral de Justiça encaminhou, para conhecimento, Portaria de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 002/2019/PGJ – E-ext nº 2018.0010211; e 5) E-doc nº 07010261887201959, através do qual a 22ª Promotoria de Justiça da Capital, encaminhou, para ciência, cópia do despacho de remessa da Notícia de Fato nº 2015/14503 ao Ministério Público Federal, considerando o teor da decisão do PCA nº 1.00.000.015863/2016-00. Seguidamente, foram conhecidos, em bloco, os itens 25 a 33, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Nada mais havendo, deuse por encerrada a presente sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos (10h55min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

ATA DA 222ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (13.02.2019), às quatorze horas e trinta minutos (14h30min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 222ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça Alcir Raineri Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência justificada do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, que se encontra em

viagem de finalidade institucional. Consignou-se ainda a presença alguns servidores da instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 691, em 11/02/2019. Dando início aos trabalhos, iniciou-se a apreciação dos feitos, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: 1) Autos CSMP nº 396/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 011/2014 (2014/8916). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento Preparatório nº 011/2014, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa relativos à alienação de imóvel público do Estado - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DANO AO ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE – QUESTÃO DIRIMIDA PELA SUPREMA CORTE: “SÃO IMPRESCRITÍVEIS AS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADAS NA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA” (para fins de repercussão geral, essa foi a tese aprovada pelo STF) – PROVIDÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROCURADORES ESTADUAIS NO SENTIDO DE ANULAR OS ATOS E REAVER OS IMÓVEIS – (PROCESSO 20110906000008) – INTERESSE PATRIMONIAL RESGUARDADO PELO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO – RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO POR MEIO DE REVERSÃO DO IMÓVEL AO DOMÍNIO DO ESTADO - DESNECESSÁRIO JUDICIALIZAÇÃO PELO MPE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 427/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 042/2008. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 042/2008 – (recebida como PP – Súmula 003/2013, revisada) irregularidades na execução do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACs rural) Programa Saúde da Família (PSF) e Programa Saúde Bucal, no município de Mateiros, conforme levantamento feito pela Secretaria de Estado da Saúde, ano 2007 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E/OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO POSTERIORMENTE COM OBJETO MAIS ABRANGENTE NÃO ENSEJA O ARQUIVAMENTO DO PRIMEIRO QUE SE ENCONTRA NA FASE CONCLUSIVA DAS INVESTIGAÇÕES, MAS SEU APENSAMENTO – CSMP/SÚMULA 009/2013 - PRIMANDO PELA PROMOÇÃO DA CELERIDADE E APROVEITAMENTO DOS ATOS, DEVE OS PRESENTES AUTOS Nº 042/08 SEREM APENSADOS AO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2016, COM OBJETO MAIS ABRANGENTE, INSTAURADO POSTERIORMENTE - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 446/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2016: Apurar a precariedade da saúde pública no município de Aliança do Tocantins após fechamento do hospital, notadamente devido a ambulância sucateada, falta de medicamentos e profissional médico nos postos de saúde - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – DENÚNCIA CONFIRMADA PARCIALMENTE – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DEVIDAMENTE INSTALADA NO MUNICÍPIO, COM TODA A ESTRUTURA DE AMBULÂNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO DURANTE A SEMANA – A FALTA DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA FOI CONTORNADA - CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO



MINISTERIAL - ÊXITO MINISTERIAL - SÚMULA/CSMP Nº 010/2013 - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 892/2017 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2017 - Apurar eventuais irregularidades nas condições de conservação do prédio onde os servidores que trabalham no setor de Arquivo Médico do Hospital Regional de Araguaína estão exercendo suas funções - DILIGÊNCIAS REALIZADAS, OFÍCIOS À DIRETORIA DO HRA E AVERIGUAÇÕES "IN LOCO" - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - NO CURSO DO PROCEDIMENTO A REFORMA DO ESPAÇO RESERVADO AO ARQUIVO MÉDICO FOI CONCLUÍDA - ÊXITO MINISTERIAL - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 912/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2015: FALTA DE MÉDICO NA ASSISTÊNCIA À GESTANTE DO PSF DA 503 NORTE, DESTA CAPITAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A RESPOSTA ÀS INFORMAÇÕES SOLICITADAS À COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA USF-503 E SECRETÁRIO DE SAÚDE DE PALMAS - MÉDICO EM GOZO DE FÉRIAS - ATENDIMENTO DA DEMANDA NA RESPONSABILIDADE DE OUTRA UNIDADE DE SAÚDE E COMPROVAÇÃO DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS À RECLAMANTE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 6) Autos CSMP nº 932/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.29.23.0028. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013 - Reclamação do atendimento através do canal 0800 da empresa Saneatins Odebrecht Ambiental - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AOS AUTOS CONFERINDO CONTEÚDO DE MARKETING ADEQUADO E SEM OFENSAS AOS CONSUMIDORES - IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO - FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 936/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 024/2015 - Reclamação de usuários do transporte coletivo de passageiros, na linha Gurupi/Vila São Miguel, no Município de Peixe - INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO USUÁRIO DE TRANSPORTE COLETIVO CONFIRMADA - EMPRESA BOA ESPERANÇA VEÍCULOS SUCATEADOS SEM A MÍNIMA CONDIÇÕES DE SEGURANÇA AOS USUÁRIOS E TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO REGISTRA A FISCALIZAÇÃO HABITUAL E PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PELA EMPRESA BOA ESPERANÇA - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 1022/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 039/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar porque os valores pagos aos médicos nas renovações dos contratos, ou novas contratações estavam abaixo dos pagos em dezembro de 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRAM QUE NÃO É ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO TOMAR MEDIDAS A FIM DE DEFENDER INTERESSE DE CLASSE DE TRABALHADORES DO SUS, CUJA FUNÇÃO RECAI SOBRE OS SINDICADOS DE CLASSE OU POR ADVOGADOS DEVIDAMENTE CONTRATADOS. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DESTES PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 9) Autos CSMP nº 1061/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento

do Inquérito Civil Público nº 003/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL. Apurar denúncia de suposta transferência irregular de estudantes da zona rural e alteração repentina na rota do transporte escolar de Gurupi, prejudicando os alunos. DILIGÊNCIAS EFETUADAS - MUNICÍPIO DEMONSTRA POR MEIO DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS QUE A ALTERAÇÃO DA ROTA E A TRANSFERÊNCIA DE ALGUNS ALUNOS PARA A ESCOLA ELIZEU DE CARVALHO FORAM NECESSÁRIAS PARA UM MELHOR ATENDIMENTO DA COLETIVIDADE E PELA BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. NÃO HOUE NENHUM PREJUÍZO AOS ALUNOS - A MENCIONADA UNIDADE ESCOLAR POSSUI BOA ESTRUTURA E SERVIDORES SUFICIENTES PARA ATENDER A DEMANDA. DESNECESSÁRIA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA". Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 221/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.6.29.19.0452 (2014/13237). Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA EM FACE DE REPRESENTAÇÃO DENUNCIANDO A DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE RECURSO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 11) Autos CSMP nº 277/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório nº 017/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPPOSTA SITUAÇÃO DE DESRESPEITO À ENFERMAGEM E À SAÚDE NO TOCANTINS. MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE TRÊS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS PELA 27ª PJ DA CAPITAL, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E PELO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM - SEET. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 12) Autos CSMP nº 387/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.27.0196 (2013/12897). Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA EM FACE DE REPRESENTAÇÃO REFERENTE À INFRAÇÃO ÉTICA PRATICADA POR PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, RESULTANDO EM LESÃO CORPORAL DE PACIENTES INTERNADOS NA UTI DO HGP. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE RECURSO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 13) Autos CSMP nº 395/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/6350 (2014.6.29.27.0242). Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - APURAR SUPPOSTA FALTA DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS E DIÁRIAS RELATIVAS A TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO - TFD. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 14) Autos CSMP nº 829/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 028/2013. Ementa: "AUTOS DE ATUAÇÃO EX OFFÍCIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE, NO TOCANTE À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido



por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 15) Autos CSMP nº 904/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 117/2013. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO VISANDO ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 11350/06. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext nº 2017.0001976 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001976. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO, dando conta de supostos maus-tratos a crianças praticados por professores e servidores de escola pública municipal, em Bom Jesus. AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS NÃO DEMONSTRAM NENHUM INDÍCIO DE MAUS-TRATOS ÀS CRIANÇAS DO REFERIDO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, PELO CONTRÁRIO, A ESCOLA, APESAR DE CARENTE DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA ATENDER AS CRIANÇAS, PRIMA PELA HIGIENE E CUIDADOS COM SEUS ALUNOS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SÚMULA CSMP - Nº 003/2013 (REVISADA). ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext nº 2017.0002840 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002840. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. Autuada em face da Resolução nº 1427/2007 - TCE (Processo nº 5246/2007) para apurar eventual irregularidade no Edital do Pregão Presencial n.º 027/2007 sobre prestação de serviços de locação de veículos para atendimento dos eventos oficiais do Governo Mais Perto de Você. CONSTATADA A PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext nº 2017.0002842 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002842. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO, oriunda do TCE - Acórdão no 77/2013, o qual julgou irregulares as contas da Secretaria Estadual de Planejamento e Meio Ambiente, exercício de 2008. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext nº 2017.0002843 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002843. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. Autuada em face de julgamento da prestação de contas da Secretaria dos Transportes e Obras do Estado do Tocantins - Contrato n.º 51/2007 - para apurar eventual dano ao erário. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext nº 2017.0002984 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002984. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventuais irregulares apontadas pelo TCE relativas ao Termo Aditivo nº 01 - Contrato nº 73/2004. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext nº 2017.0003080 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0003080. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO, oriunda do TCE - Acórdão nº 342/2013 - TCE, que julgou irregulares as prestações de contas do Fundo de Previdência dos Servidores do Estado do Tocantins, exercício 2005. DEMONSTRADO QUE OS FATOS CONSTANTES DESTES AUTOS FORAM OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INSTAURADO PELA 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, RESULTANDO NA

PROPOSITURA DE ACP (PROC. Nº 0012445-28.2016.827.2729). PERDA DO OBJETO. APLICAÇÃO DA SÚMULA - CSMP Nº 11/2016. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: 1) Autos CSMP nº 374/2016 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.30.0412 (2015/8798). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE BASQUETE BOLA - FTB - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA RESTANDO APURADO QUE A ASSOCIAÇÃO NÃO RECEBE E/OU ESTEJA DESVIANDO VERBA PÚBLICA - NENHUM DESVIO DE FINALIDADE E/OU PRÁTICAS DE ATIVIDADES ILEGAIS RELACIONADAS COM O ENTE ASSOCIATIVO REPRESENTADO - EVENTUAL FRAUDE NA ELEIÇÃO OCORRIDA, JÁ FORA LEVADA À APRECIÇÃO DO JUDICIÁRIO, O QUE DEFINITIVAMENTE IMPEDE A REAPRECIÇÃO DOS MESMOS FATOS POR ESTA VIA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 448/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2014. Apurar responsabilidade pelo uso indevido de transporte escolar, pertencente ao município de Araguaçu - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - OFÍCIOS REQUISITÓRIOS À MUNICIPALIDADE - INFORMAÇÕES APRESENTADAS - COLHIDOS DEPOIMENTOS DOS MOTORISTAS E ENCARREGADO PELA LIBERAÇÃO DOS VEÍCULOS - PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ART. 11, DA LIA - NÃO RESTOU COMPROVADO O DOLO, A INTENÇÃO DE VIOLAR - ATENDIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - ATO ADMINISTRATIVO REGULAMENTANDO O USO DOS VEÍCULOS - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA Nº 010/2013/CSMP/TO e art. 35, §3º da Res. nº 003/2008/CSMP/TO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 508/2016 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 003/2015. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003/2015 tendo por objeto apurar negligência e irregularidade nos serviços de atendimento médico de urgência móvel em Abreulândia - A FALTA DE REGULAR MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO EVENTUALMENTE ADQUIRIDAS COM VERBA FEDERAL, POR SI SÓ, NÃO LEVA À FALTA DE ATRIBUIÇÃO DESTES PARQUET PARA APURAR OS FATOS - POIS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS AMBULÂNCIAS ADQUIRIDAS ATRAVÉS DO GOVERNO FEDERAL É DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E MANTIDA EXCLUSIVAMENTE PELA PREFEITURA, TANTO QUE PARA ADQUIRIR, O GESTOR DEVE IDENTIFICAR, PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL, A VIABILIDADE E A CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MESMAS - MANUTENÇÃO E REPAROS REALIZADOS NAS AMBULÂNCIAS NO DECORRER DAS APURAÇÕES - PERDA DO OBJETO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS seguido de orientação para instauração de novos procedimentos objetivando apurar as notícias de fato numeradas às fls. 25/27, e eventual ausência de atribuição remetida à apreciação deste Conselho Superior”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 524/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010/4893 (2010.2.29.28.0038). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo então presidente do Naturatins que em conjunto com outros servidores supostamente estariam arrecadando propina de terceiros para agilizarem as licenças ambientais - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - CONDUTA CONFIGURADORA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA (artigo 11, da Lei nº 8.429/92) - TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO CARGO EM 2010 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL,



NOS TERMOS DO ART 23, INCISO I, DA LIA - DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA - A CONDUTA DO IMPUTADO NÃO DECORREU DE DESVIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – POSSÍVEL PREJUÍZO AO MEIO AMBIENTE NO ATO DE LICENCIAMENTO A SER APURADO PELA 24ª PROMOTORIA DA CAPITAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 539/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2016 – APURAR DENÚNCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO E DE PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO SALARIAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI – PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA – AMPARO LEGAL, ART. 96, INCISO I E 97 DA LEI MUNICIPAL N 827/89 – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – PARENTESCO EXISTENTE ENTRE A SERVIDORA E O PREFEITO MUNICIPAL – AFRONTA À SÚMULA 13 DO STF – ATENDIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - SERVIDORA EXONERADA - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013 – PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 571/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 016/2013. Apurar possível irregularidade na destinação de recursos públicos da Câmara Municipal de Gurupi, para realização de festas. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA SATISFATORIAMENTE - COMPROVADO NOS AUTOS QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEBREAK OCORRERAM DE FORMA REGULAR EM OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (art 24, II, DA LEI 8.66/93 – CONTRATOS OBJETO DE ANÁLISE PELO TCE - NENHUMA IRREGULARIDADE APONTADA – AUSÊNCIAS DE ILEGALIDADE E MALVERSAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 599/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 057/2009. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 57/2009 – Uso indevido de veículos e servidores públicos do Estado em benefício particular do magistrado titular da 2ª Vara Criminal de Araguaína, à época – EXAURIDAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS A DENÚNCIA NÃO RESTOU COMPROVADA – AS POUCAS VIAGENS REALIZADAS PELO MAGISTRADO OCORRERAM EM CARÁTER DE COMPANHIA “CARONA” - NÃO HAVENDO REGISTRO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS A QUALQUER SERVIDOR COM OBJETIVO DE DAR SUPORTE A DESLOCAMENTOS DE ARAGUAÍNA/PALMAS/ ARAGUAÍNA DO MAGISTRADO - CONDUTA NÃO EVIDENCIA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 646/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2014 – instaurado para apurar suposta omissão do Poder Público quanto a realização de obras para prevenção de alagamento nas ruas do Município de Crixás – INÚMERAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A PROPOSTA DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL NA SOLUÇÃO DA LIDE, ALÉM DA PREVENÇÃO E LIMPEZA DOS CÔRREGOS - TAC FIRMADO COM MUNICÍPIO – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – orientação ao PJ para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta instaurando procedimento administrativo”. Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 672/2016 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2015 (2015/16492). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2015. Apurar denúncia de irregularidade na nomeação de Secretário Municipal em desacordo em a legislação vigente –

OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO – DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – ATENDIMENTO – ATO DE EXONERAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 720/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/2013 - Apurar irregularidades consistentes em contratações sem concurso público e cargos em comissão fora das hipóteses constitucionais (direção, chefia e assessoramento), no âmbito da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - DILIGÊNCIAS REALIZADAS: NOTIFICAÇÕES, REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUERIDAS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS NO SENTIDO DE REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE NATUREZA EFETIVA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E VIGIA - CUMPRIMENTO - CONCURSO REALIZADO – NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO, nos termos do art. 9º §3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 18, da Resolução nº 05/2018/ CSMP/TO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 743/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 05/2015. Instaurado de ofício para apurar eventual inércia do Município de Aliança do Tocantins quanto à oferta de atendimento educacional especializado, complementar e integrado para crianças, adolescentes e adultos com deficiências – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – REQUERIDAS INFORMAÇÕES, VIERAM AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EFETIVA ATUAÇÃO DE EQUIPE PEDAGÓGICA INTERDISCIPLINAR COMPOSTA POR: ORIENTADORA EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PEDAGOGA, PSICOPEDAGOGA E PARCERIA COM PSICÓLOGA, ASSISTENTE SOCIAL E DOCENTE INTÉRPRETE EM LIBRAS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 758/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 034/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 034/2014: Apurar irregularidade consistente no recebimento de salário em valores superiores às horas trabalhadas, por parte de professoras lotadas na Creche Municipal de Crixás, anos 2013/2014. APÓS INSTRUÇÃO MINUCIOSA REALIZADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NÃO RESTOU COMPROVADA A IRREGULARIDADE – POR NECESSIDADE DE SERVIÇO AS PROFESSORAS FORAM LOTADAS EM UMA ESCOLA CRECHE DE TEMPO INTEGRAL – CARGA HORÁRIA MAJORADA PARA 35 A 40 HORAS SEMANAIS – JUSTIFICANDO O RECEBIMENTO DO SALÁRIO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 809/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 053/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE PLANTÕES EXTRAS POR PARTE DE MÉDICO E ENFERMEIRA DO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELO CSMP E CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIAS, A FIM DE ESGOTAR AS POSSIBILIDADES DE APURAÇÃO. REALIZADAS NOVAS DILIGÊNCIAS – EXAURIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DAS AFIRMAÇÕES CONSTANTES DA DENÚNCIA ANÔNIMA, TENDO EM VISTA QUE OS PLANTÕES EXTRAS REALIZADOS PELOS INVESTIGADOS NÃO POSSUÍAM REGULARIDADE E NÃO FICAVAM CONSIGNADAS NO LIVRO DE ESCALA DIÁRIA OU RELATÓRIOS DE ENFERMARIA, BEM COMO OS COORDENADORES NÃO ERAM SUBMETIDOS A NENHUM SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO. NÃO FORNECIMENTO DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS EM RAZÃO DO SIGILO



CONFERIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 1.638/2002 DO CFM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 042/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 21/2014 – INSTAURADO PARA AVERIGUAR SE O CRAS DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS FUNCIONA COM A NECESSÁRIA E ADEQUADA ESTRUTURA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM O RELATÓRIO DE VISITA REALIZADA PELO OFICIAL DE DILIGÊNCIA, INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ACERVO FOTOGRÁFICO JUNTADO AOS AUTOS - NENHUMA DEFICIÊNCIA NA ESTRUTURA DO CRAS FOI NOTICIADA - - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO. Nos termos do art. 9º §3º da Lei nº 7.347/85, e artigo 18, da Resolução nº 05/2018/ CSMP/TO". Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 076/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2010. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 019/2010: Apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de uso de veículo público de propriedade da Câmara Municipal de Presidente Kennedy para fins particulares: Diligências realizadas – Instrução concluída – VEÍCULO UTILIZADO COM FINALIDADE PÚBLICA – ENTREGA DE UM PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE DO PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, RESIDENTE EM COLINAS DO TOCANTINS – O TRANSPORTE DE UM PARTICULAR A TÍTULO DE "CARONA", NÃO DESVIRTUA A FINALIDADE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 542/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 034/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta falta de abastecimento de água no município de Pau D'Arco-TO. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A IRREGULARIDADE FOI SOLUCIONADA. PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PARA ATENDER A DEMANDA LOCAL. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 567/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 006/2013. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para averiguar a inexistência do Serviço de Inspeção Municipal de Fátima-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. SOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE. INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 593/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2012. Ementa: "PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar suposta inexistência dos Conselhos e Fundos Municipais Antidrogas nos municípios da comarca de Colinas-TO (Colinas, Juarina, Tupiratins, Brasilândia, Presidente Kennedy e Bernardo Sayão). REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. CRIAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 623/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado com o objetivo de apurar as condições do transporte escolar do município de Tupiratins-TO. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE O ESGOTAMENTO DO OBJETO. VEÍCULOS SUBSTITUÍDOS POR OUTROS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO REALIZADOS NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA

O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 648/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 318/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado, a partir de remessa de cópia de processo pelo Poder Judiciário, para apurar suposto crime de fraude à execução. REMESSA INDEVIDA. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE MATÉRIA PENAL. ARQUIVAMENTO CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 747/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 047/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade no transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Dueré-TO. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A IRREGULARIDADE FOI SOLUCIONADA. TRANSPORTE DE ALUNOS DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO DE GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 772/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 048/2011. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar possíveis fraudes no abastecimento de veículos oficiais da Prefeitura de Gurupi-TO, entre os anos de 2008 e 2012. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTE PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 822/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 307/2007. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO possível prática de improbidade administrativa, por Secretária-Chefe da Casa Civil, na contratação de empresa para prestação de serviços de edição do Diário Oficial do Estado, no ano de 2006. AS SANÇÕES DA LEI Nº 8.429/92 ENCONTRAM-SE INVIABILIZADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AUTOS NÃO NOTICIAM DESVIO DE VERBAS A INDICAR PROVIDÊNCIAS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 869/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0456. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO dando conta de funcionamento irregular de estabelecimento comercial. RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADO NOS AUTOS QUE NO ENDEREÇO INFORMADO ENCONTRA-SE SEDIADA OUTRA EMPRESA. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 898/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0463. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2015.6.29.23.0463 (recebida como PP) Apurar irregularidades no loteamento Laila Palmas, referente à falta de infraestrutura básica de rede energia elétrica e água – NO DECORRER DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM VASTA DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO A CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E TAMBÉM ÁGUA ENCANADA, CONFORME SOLICITADO PELO RECLAMANTE – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 910/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2012.3.29.22.0007. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL apurar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo ao consumidor pelo Banco Bradesco S/A, consistente em restrições indevidas na referida instituição financeira. O CASO DOS AUTOS VERSA SOBRE DIREITO INDIVIDUAL QUE DEVE SER BUSCADO



DIRETAMENTE PELO INTERESSADO POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA. O MINISTÉRIO PÚBLICO SOMENTE PODE ATUAR COMO SUJEITO ATIVO DE DEMANDAS REFERENTES À DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E DISPONÍVEIS EM CASOS RESTRITOS, QUANDO HOVER INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 968/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0015/2015 instaurado para apurar suposta prática de maus-tratos contra pessoa idosa supostamente vitimada pelas filhas. APÓS MINUCIOSA AVERIGUAÇÃO E APURAÇÃO DOS FATOS, NÃO SE CONSTATOU QUALQUER CENÁRIO OU PRÁTICA DE MAUS-TRATOS CONTRA A IDOSA, QUE SE ENCONTRAVA SOB OS CUIDADOS DAS FILHAS - ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 976/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2016. NOTÍCIA DE ATOS PRATICADOS EM DESACORDO COM A LEI PELA ASSESSORA JURÍDICA DA VARA CRIMINAL DE MIRACEMA: PREVARICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO, VIOLAÇÃO DA PROIBIÇÃO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E INTERFERÊNCIA INDEVIDA NA MOVIMENTAÇÃO CARTORÁRIA - AUSÊNCIA DE AFRONTA DOLOSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – POSTULAÇÃO EM JUÍZO SEM A NECESSIDADE DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA, ANTE O VALOR DA CAUSA INFERIOR A VINTE SALÁRIOS – ELEMENTOS DE PROVA CARREADOS AOS AUTOS NÃO CORROBORAM A ALEGAÇÃO QUE A REPRESENTADA VISAVA OBTER MAIOR CELERIDADE NA MOVIMENTAÇÃO CARTORÁRIA DO PROCESSO - FATOS INDIVIDUALMENTE ANALISADOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL CONCLUINDO PELA AUSÊNCIA DE DOLO POR PARTE DA REPRESENTADA - INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE – IMPOSSIBILITADO O AJUIZAMENTO DA ACP POR ATO DE IMPROBIDADE – DANO AO ERÁRIO–INOCORRÊNCIA–ARQUIVAMENTO–HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 996/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2009. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo de Barra do Ouro. CONSTATA A IRREGULARIDADE. AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE SERVIDORA COM VINCULO DE PARENTESCO COM VEREADOR. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 1003/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo (Notícia de Fato) nº 527/2008. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INSTAURADO MEDIANTE DETERMINAÇÃO DA PGJ COM BASE EM NOTÍCIA VEICULADA, DE QUE O MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO NÃO APLICOU OS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RESTOU CONFIRMADA A REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS EM 2007, TANTO QUE O MUNICÍPIO VINHA RECEBENDO REGULARMENTE OS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERE-SE À GESTÃO ANTERIOR - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 31) Autos CSMP nº 1009/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventuais atos de improbidade administrativa atribuído a Vereador. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO CONSTAM DOS AUTOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DA PRÁTICA DOS ATOS ÍMPROBOS DENUNCIADOS. NÃO RESTOU CONFIGURADO DESRESPEITO À LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 32) Autos CSMP nº 1010/2017 –

Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0127. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar possível omissão do Seturb na fiscalização das empresas concessionárias do transporte coletivo de Palmas quanto aos direitos de usuários do passe livre. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – RECLAMAÇÕES APRESENTADAS NA PROMOTORIA FORAM MINUCIOSAMENTE APURADAS – COMPROVADO QUE O PASSE LIVRE FOI CONCEDIDO ÀS RECLAMANTES, CONFORME TERMO DE USO DO CARTÃO DO PASSAPORTE URBANO ANEXADO AOS AUTOS - SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 33) Autos CSMP nº 1012/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 055/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar consumo de drogas e álcool por crianças e adolescentes no município de Aragominas. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REQUISITOU ÀS INSTITUIÇÕES COMPETENTES ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESOLUÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS, BEM COMO SOLICITOU AO PODER JUDICIÁRIO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE AMPLIAR A ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DAS NORMAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 34) Autos CSMP nº 1037/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar informações acerca da disponibilização de Laudo TFD para prosseguir no tratamento cardiológico de criança. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO O ATENDIMENTO PLEITEADO. DIREITO INDISPONÍVEL DO USUÁRIO RESGUARDADO. FAMÍLIA PREFERIU MANTER O ACOMPANHAMENTO CARDIOLÓGICO DA CRIANÇA DE FORMA PARTICULAR, TENDO EM VISTA A MOROSIDADE DO SUS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 35) Autos CSMP nº 1038/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2017: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTA COM MÉDICO PSIQUIATRA À ADOLESCENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM RESPOSTAS ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT) – CONSULTA MÉDICA DISPONIBILIZADAS COM O MÉDICO PSIQUIATRA – ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 36) Autos CSMP nº 1068/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0039. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2012.2.29.22.0039 - Apurar eventual inobservância de regras legais de proteção ao consumidor pelo Hospital Cristo Rei – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO DO FEITO - EXIGÊNCIA DE CHEQUE CAUÇÃO COMO CONDIÇÃO PARA ATENDIMENTO DE PESSOA CREDENCIADA DA OPERADORA DE SAÚDE COMPLEMENTAR – GEAP - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – SOLICITAÇÃO DO CHEQUE CAUÇÃO SOMENTE APÓS NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE DA RECLAMANTE QUE SE ENCONTRAVA NO PERÍODO DE CARÊNCIA DO PLANO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 37) Autos CSMP nº 530/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2011. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/11 INSTAURADO PARA AVERIGUAR A FALTA DE ESTRUTURA DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITACAJÁ - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – MATÉRIA JUDICIALIZADA



PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013. - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 38) Autos E-ext nº 2017.0002381 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002381. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ABANDONO E RISCO SOCIAL DE IDOSO. APÓS CRITERIOSA APURAÇÃO CONCLUIU COM ACERTO O PROMOTOR DE JUSTIÇA PELO ARQUIVAMENTO, HAJA VISTA A NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INAUGURAL E MOTIVADORA DO PRESENTE FEITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext nº 2017.0001667 - Interessado: Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público no 2017.0001667. Com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, concedida na 197ª Sessão Ordinária. Retirado de julgamento pelo Conselheiro Alcir Raineri. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro José Demóstenes, a saber: 1) Autos CSMP nº 445/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 2729/2006. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº 2729/2006 (RECEBIDA COMO PP). Desvio de verbas do FUNDEB na construção de uma sala de aula e um muro em uma escola no Povoado Taboca, localizado no município de Angico - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - FALTA DE APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO - ANÁLISE DO ÓRGÃO MINISTERIAL RESTRINGIU-SE AO ATO DE IMPROBIDADE DENUNCIADO, OLVIDANDO APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO, IMPONDO O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA REMETENTE PARA FINS DE APURAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Retorno dos autos à origem, dentro do permissivo expresso no artigo 222 do RICSMP/TO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 865/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 114/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - NOTÍCIA DE FATO Nº 114/2016 - INDÍGENA VÍTIMA DE CRIME DE SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE SEUS BENEFÍCIOS POR SERVIDORA DA FUNAI - A REGRA DE COMPETÊNCIA FIXADA NO ART 109, XI, DA CF É EM RAZÃO DA MATÉRIA, NÃO DA PESSOA - DESTARTE, EM RAZÃO DE FIGURAR COMO INTERESSADA A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, ÓRGÃO FEDERAL, POR FORÇA DO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO, INDEPENDENTE DA MATÉRIA EM LITÍGIO, A COMPETÊNCIA PASSA AO SISTEMA JUDICIÁRIO FEDERAL E, POR CONSEQUÊNCIA, A ATRIBUIÇÃO AO PARQUET FEDERAL-DECLÍNIO- HOMOLOGAÇÃO - REMESSA DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 046/2017 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 31/2015 - Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente na acumulação indevida de cargos públicos - CUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE UM ANO, SENDO UM TÉCNICO E O OUTRO DE PROFESSOR - CUMULAÇÃO PERMITIDA NO ART 37, XVI, "b" - NÃO OCORREU INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DA DOCÊNCIA COM O CARGO TÉCNICO, VEZ QUE O INVESTIGADO ENCONTRAVA-SE AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES DE PROFESSOR - AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL TANTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.755/08, QUANTO NA RESOLUÇÃO Nº 001/2011, QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS LIBERATIVOS DE DOCENTES PARA FINS DE CAPACITAÇÃO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO INVESTIGADO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SITUAÇÃO QUE NÃO SUSTENTA MEDIDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 370/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.30.06.20. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO

recebida como (PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Súmula 003/2013). DENÚNCIA ANÔNIMA VIA OUVIDORIA MPE-TO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS PARA APURAR PRÁTICA DE NEPOTISMO NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, EM UNIÃO ESTÁVEL COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANANÁS-TO - VERACIDADE DOS FATOS - AFRONTA À SÚMULA 13 DO STF - RECOMENDAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL ATENDIDA - PERDA DO OBJETO PARA PROPOSITURA DE ACP - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013 - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 440/2017 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 057/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento Preparatório nº 059/2014, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa relativos à alienação de imóvel público do Estado - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DANO AO ERÁRIO - IMPRESCRITIBILIDADE - QUESTÃO DIRIMIDA PELA SUPREMA CORTE: "SÃO IMPRESCRITÍVEIS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADAS NA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA" (para fins de repercussão geral, essa foi a tese aprovada pelo STF) - PROVIDÊNCIAS DA PROCURADORIA-GERAL EM CASOS SEMELHANTES - JUDICIALIZAÇÃO - AÇÕES DECLARATÓRIAS DE NULIDADE ABSOLUTA DO NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ALIENADO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO - INTERESSE PATRIMONIAL RESGUARDADO PELO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO POSSIBILITANDO A RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO POR MEIO DE REVERSÃO DO IMÓVEL AO DOMÍNIO DO ESTADO - DESNECESSÁRIO JUDICIALIZAÇÃO PELO MPE - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 554/2017 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO ADEQUADO E INDISPENSÁVEL ESTRUTURA DO CRAS DE BREJINHO DE NAZARÉ - IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 844/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito de Couto Magalhães, consistente em autorização indevida para uso de bem público (Calcareadeira) por particular. RAZÕES INTERPOSTAS. AS QUESTÕES APRESENTADAS FORAM ENLOBADAS PELO OBJETO DO PRESENTE FEITO. PREVALECE O ARQUIVAMENTO NOS MOLDES ORIGINALMENTE FUNDAMENTADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 887/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0110. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2016.3.29.09.0110 - Apurar irregularidades na remoção de famílias que ocupavam área na TO-50, para Quadra 407 norte (Setor Santo Amaro II) - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM VASTA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIZAÇÃO DA ÁREA E A CONSTRUÇÃO DE 512 APARTAMENTOS NA QUADRA 604 NORTE - ARNE 71, NO EMPREENDIMENTO PALMAS VERTICAL RESIDENCE NORTH I E II, ONDE ESSAS FAMÍLIAS TERÃO PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DAS UNIDADES. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 908/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0043. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2012.2.29.22.0043. ALTERAÇÃO UNILATERAL DA MÉDIA DE APROVAÇÃO DOS ALUNOS INSCRITOS NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE CORRETOR DE SEGUROS, MINISTRADO PELA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - (FUNENSEG) DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - CRITÉRIO DE



APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO MODIFICADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP – EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO CNSP Nº 249 - ELEVAÇÃO DA MÉDIA DE APROVAÇÃO DE 5 PARA 7 – CURSOS MINISTRADOS EM FASES DISTINTAS – ELEVAÇÃO DA MÉDIA OCORREU NO INÍCIO DO PERÍODO LETIVO E FACULTADO A TODOS OS INSCRITOS A RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E A RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA – PREJUÍZO AOS ALUNOS – INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 918/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 042/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 042/2015 instaurado para apurar se o Estado por meio da SESAU, estaria prestando o devido apoio técnico aos municípios, nos termos do art. 17, da Lei 8080/90, facilitando o envio das informações relativas ao Programa de Prevenção e Controle da Dengue – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - MUNICÍPIOS COM PENDÊNCIAS NO ENVIO: PINDORAMA, PIRAQUÊ E SAMPAIO – APOIO TÉCNICO PELO ESTADO RESTOU CONFIRMADO COM REGISTRO DE CAPACITAÇÃO PARA OS AGENTES, COORDENADORES E MÉDICOS - NÃO OBSTANTE A FALTA DE ÊXITO PERANTE OS REFERIDOS MUNICÍPIOS QUE PERMANECERAM ALHEIOS AO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES – FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO CONTRA O ESTADO DO TOCANTINS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. RECOMENDAÇÃO - encaminhar cópia do ofício 1420/2015 (fl. 07) e termo de audiência nº 076/2015 (fl 65) às Promotorias de Justiça nos respectivos municípios para as providências que entenderem cabíveis”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 11) Autos CSMP nº 940/2017 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2012/2428. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013 – USO DE VIATURA POLICIAL PARA FINS PARTICULARES – DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL ESTARIA UTILIZANDO O VEÍCULO PARA TRANSPORTAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UMA CHÁCARA DE SUA PROPRIEDADE – ATO DE IMPROBIDADE – DESVIO DE FINALIDADE DO BEM - (ART 9º, IV DA LIA) - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA APÓS TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DA DATA DOS FATOS – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. (processo administrativo disciplinar no âmbito da Corregedoria da Polícia Civil – pena de suspensão aplicada)”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 965/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta negativa de matrícula de criança no CEI do Assentamento Baviera, município de Aragominas-TO. MUDANÇA DA FAMÍLIA PARA OUTRO MUNICÍPIO. MANIFESTOU INTERESSE PELA MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PARTICULAR. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 987/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 089/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar a necessidade de internação compulsória de adolescente para tratamento de desintoxicação por uso de drogas, município de Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO NÃO CONFIRMADA. ADOLESCENTE DEIXOU DE USAR DROGAS E VOLTOU A ESTUDAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 1005/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2244/2004. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Apurar supostos atos de improbidade administrativa, praticados pelo ex-Prefeito de Goiatins, exercício 2004. A JUDICIALIZAÇÃO PARA FINS DE

PENALIZAR O GESTOR, COM AS SANÇÕES DA LEI 8.429/92 POR EVENTUAL ATO ÍMPROBO COMETIDO, ENCONTRA-SE INVIABILIZADA PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – NÃO COMPROVADO DANO AO ERÁRIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 1064/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007/2016. Instaurado, a partir de notícia de fato oriunda do Tribunal de Justiça, para apurar descumprimento de pagamento de precatórios judiciais pelo Município de Miranorte. LOGOAPÓS ANOTIFICAÇÃO MINISTERIAL, O MUNICÍPIO DEMONSTROU ESTAR EM DIA COM A REFERIDA OBRIGAÇÃO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 1088/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 053/2007. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposta irregularidade na prestação de contas relativos ao FUNDEF, Municipal de Aragominas. INSTAURADO SEM QUALQUER DENÚNCIA OU INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, EXERCÍCIO DE 2005. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NÃO APRESENTARAM INDÍCIOS SUFICIENTES PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS FATOS A SEREM INVESTIGADOS OU MESMO O APONTAMENTO DAS IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 283/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 064/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA DESASSISTÊNCIA AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ACESSO ÀS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA OFERTADAS PELO ESTADO, DE MANEIRA COMPLEMENTAR, POR MEIO DA EMPRESA INTENSIFICARE UTI OSVALDO CRUZ LTDA. MATÉRIA JUDICIALIZADA, ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA 27ª PJ DA CAPITAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS O PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 18) Autos CSMP nº 391/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/25956. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - APURAR SUPOSTA FALTA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO POR PARTE DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 19) Autos CSMP nº 399/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/25953. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - APURAR SUPOSTA FALTA DE ASSISTÊNCIA E REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 20) Autos CSMP nº 502/2018 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguanins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2007. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES OCORRIDAS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE ARAGUATINS. FATOS ENSEJADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 21) Autos CSMP



nº 522/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 094/2012. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO (RECEBIDA COMO PP – SÚMULA 03/2008) AUTUADA VISANDO APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, BEM COMO A OCORRÊNCIA DE APROVAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGO COMISSIONADO AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2739/2011. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE RELATIVO ÀS CONTAS DE 2009 ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ART 23, INCISO I, DA LIA – INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 547/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arixá do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO MEDIANTE RECEBIMENTO DE ACÓRDÃO DO TCE, VISANDO APURAR FALTA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AXIÁ PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004. CONDUTA NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE, MAS TÃO SOMENTE FALHA TÉCNICA DE GESTÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 1103/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 054/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL - Rejeição de contas da Câmara de Bandeirantes do Tocantins, referente ao exercício de 2009. OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A MENCIONADA REJEIÇÃO DE CONTAS CONSUBSTANCIAM-SE EM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E, ENCONTRAM-SE PRESCRITOS, AO TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 23 DA LEI Nº 8.249/92. NÃO HÁ REGISTRO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 1384/2018 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013/8752. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CMDCA DE MURICILÂNDIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO, ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 174 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SÚMULA Nº 006/2013 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext nº 2017.0000158 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000158. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual direcionamento de licitação em favor de empresa contratada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de acompanhar o programa PROEDUCAR. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES EFETUADAS DEMONSTRARAM A INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO DA MENCIONADA EMPRESA. PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE DENUNCIADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext nº 2017.0000269 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000269. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar eventual irregularidade no pagamento de diárias de membros e servidores do Conselho Estadual de Saúde, configurando-se, em tese, ato de improbidade administrativa. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DO ICP Nº 2017.3.29.09.0178 COM OBJETO IDÊNTICO. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA JUNTADA AOS AUTOS FÍSICOS DO ICP ACIMA MENCIONADOS.

ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext nº 2017.0000285 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000285. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, apurar possível situação de risco de dengue para a população, em decorrência de imóvel abandonado, em Palmas. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DEMONSTRAM PERDA DO OBJETO, TENDO EM VISTA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS PARA A RESOLUÇÃO DA DEMANDA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 28) E-ext nº 2017.0000354 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000354. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar suposta negativa de estabelecimento de ensino em realizar matrícula escolar e submissão de adolescente a constrangimento. PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO A ADOLESCENTE. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PARQUET. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DEMONSTRAM QUE NÃO HOUVE RESISTÊNCIA DA UNIDADE ESCOLAR EM EFETIVAR A MATRÍCULA DA MENOR, HOUVE SIM INCONFORMIDADE DA AUTORA DA NOTÍCIA E DE SUA FILHA EM SE SUBMETER ÀS REGRAS IMPOSTAS PELO REGIMENTO INTERNO DO REFERIDO ESTABELECIMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA INICIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext nº 2017.0000367 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000367. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado para apurar eventuais irregularidades nas condições de funcionamento e no tratamento oferecido por Centro Terapêutico, em Araguaína. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CONSTATADAS IRREGULARIDADES – ATIVIDADES PARALISADAS DECORRENTES DE INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA, APLICADA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, ALÉM DA INTERDIÇÃO CAUTELAR, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A AÇÃO PENAL Nº 0007234-46.2017.827.2706. DESNECESSÁRIO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E A ADOÇÃO DE QUALQUER OUTRA MEDIDA POR AQUELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext nº 2017.0000567 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000567. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico pediatra para João Miguel de Almeida Borges, em Santa Fé do Araguaia. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO O ATENDIMENTO PLEITEADO. CONSULTA REALIZADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext nº 2017.0000837 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000837. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – apurar possíveis obstruções, pela Prefeitura de Goiatins, do livre exercício do ofício de vendedores ambulantes na temporada de praia. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DEMONSTRAM PERDA DO OBJETO, TENDO EM VISTA QUE A PREFEITURA DE GOIATINS RECONSIDEROU A DECISÃO QUE IMPEDIA TAL ATIVIDADE. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext nº 2017.0000914 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000914. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual irregularidade nos recursos destinados a realização de obras na reabilitação e manutenção asfáltica da Rodovia TO-296, as quais foram pagas pelo Governo do Estado, sem a devida execução dos serviços. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DEMONSTRAM A NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. NÃO HOUVE DESTINAÇÃO DE RECURSOS



PARA A EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS. REGISTRO NO GOOGLE MAPS QUE A REFERIDA RODOVIA ERA PAVIMENTADA FOI ERRO DO SITE. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. CARÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext nº 2017.0001523 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001523. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamento de uso contínuo à idosa, em Araguaína. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO O ATENDIMENTO PLEITEADO. FORNECIMENTO REALIZADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext nº 2017.0001633 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.001633. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado visando apurar possível descumprimento de requisições do Conselho Tutelar por parte da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, NO QUE CONCERNE A MATRÍCULA DE CRIANÇAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A COMPROVADA OFERTA DAS VAGAS REQUISITADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext nº 2017.0001910 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001910. Ementa: "REMESSA IMPRÓPRIA. NOTÍCIA DE FATO dando conta de possível ocorrência de crime (estupro de vulnerável), ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVIDÊNCIAS JÁ TOMADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext nº 2017.0002003 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002003. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, VISANDO APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA POR MENORES DE IDADE, EM RAZÃO DE BAIXA FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR. MATÉRIA JUDICIALIZADA - INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS PELO GENITOR, NA QUAL FORA DEFERIDO PELO JUÍZO O ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL DA FAMÍLIA E ESTUDO MULTIDISCIPLINAR DO CASO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext nº 2017.0002312 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002312. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO DESVIO DE VERBA DESTINADA À OBRA DE COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA ESTADUAL DE LAGOA DA CONFUSÃO. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext nº 2017.0003524 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2017.0003524. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apuração de supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), município de Palmas-TO. TRANSFERÊNCIA VINCULADA DE RECURSO FEDERAL. EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. SÚMULA Nº 208, STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext nº 2017.0003855 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de

Fato nº 2017.0003855. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO AUTUADA VISANDO APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS COM A EMPRESA REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA, COM AUMENTO DE 61% EM QUATRO ANOS. CONTRATO CUSTEADO COM VERBA ESTADUAL E FEDERAL - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, I, CF/88 – CONSEQUENTE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO". Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext nº 2018.0004481 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2018.0004481. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES AMBIENTAIS CONSISTENTE EM EDIFICAÇÕES ÀS MARGENS DO LAGO DE PALMAS, EM DESRESPEITO AOS LIMITES DA APP. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONSTATARAM AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO PARQUET ESTADUAL. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO EVIDENCIADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, I DA CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF PARA APURAR O DANO AMBIENTAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext nº 2018.0007476 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Recurso interposto contra Indeferimento da Notícia de Fato nº 2018.0007476. Ementa: "RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ACORDO - INDEFERIMENTO PAUTADO NAS RESOLUÇÕES Nºs 23/2007 do CNMP e 003/2008 do CSMP-TO – NÃO INSTAURAÇÃO DE ICP JUSTIFICADA – OS FATOS NARRADOS JÁ SE ENCONTRAM DIRIMIDOS PELO STF, DESDE 1º DE JANEIRO DE 2017, NO JULGAMENTO DO RE 65098, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA, ONDE RESTOU FIRMADA A TESE QUE O PAGAMENTO DE ABONO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO A PREFEITO E VICE, NÃO É INCOMPATÍVEL COM O ARTIGO 39, § 4º DA CF – PAGAMENTO EFETUADO POSTERIOR À DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO, O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FICA IMPEDIDO DE APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE CONSTATADA PELA CORTE DE CONTAS – INEXISTÊNCIA DA ILEGALIDADE AVENTADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini, a saber: 1) Autos CSMP nº 008/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 018/2015. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO DO CURSO DE MEDICINA DA FUNDAÇÃO UNIRG. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA E RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA EXECUTAR OU REPACTUAR O TAC FIRMADO NOS AUTOS. SOLICITAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE PARA QUE SEJA DESIGNADO OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO, SOB PENA DE OFENSA A SUA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. DEFERIMENTO DO PLEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 19, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 005/2018". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 474/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DESCUMPRIMENTO DE PPI (PACTUAÇÃO PROGRAMADA E INTEGRADA) EM SAÚDE ENTRE OS MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E TOCANTINÓPOLIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 639/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 150/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. Instauração para fiscalizar a existência e efetividade do controle interno na Prefeitura e Câmara Municipal de



Miracema do Tocantins. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. SÚMULA Nº 016/2017 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 755/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0121. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.172/2015. DEMANDA RESOLVIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 767/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2014 (2014/14132). Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM PALMAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 6) Autos CSMP nº 778/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 319/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALÉM DISSO, FOI CONSTATADO QUE A MATÉRIA FOI JUDICIALIZADA (AUTOS Nº 0000234-69.2016.827.2725). DIANTE DISSO, NÃO HÁ QUE FALAR DE REEXAME E DELIBERAÇÃO POR ESTE CONSELHO SUPERIOR, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, da Lei nº 7.347/85. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 794/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 312/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALÉM DISSO, FOI CONSTATADO QUE A MATÉRIA FOI JUDICIALIZADA (AUTOS Nº 5000691-55.2012.827.2725). DIANTE DISSO, NÃO HÁ QUE FALAR DE REEXAME E DELIBERAÇÃO POR ESTE CONSELHO SUPERIOR, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, da Lei nº 7.347/85. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 895/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2012.6.29.22.0070 (Apenso Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0282). Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO para fiscalizar convênios celebrados entre instituições notariais e de registro e repartições de trânsito. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM CARÁTER INVESTIGATIVO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013 (REVISADA). NO CURSO DO PROCEDIMENTO verificou-se que tais convênios são objetos de ACP apresentada pela Promotoria do Patrimônio Público. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 1018/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 098/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 098/2015 – INSUBSISTENTES AS MEDIDAS TENDENTES A AFERIR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. EXONERAÇÃO POR EXTINÇÃO DE CONTRATO NÃO SE CONFUNDE COM AS PENAS PREVISTAS NA LEI 8.429/92 – AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA NA SINDICÂNCIA 056/2013 (DETRAN) E DE INFORMAÇÕES SOBRE AS DILIGÊNCIAS PORVENTURA ADOTADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO (FL. 96) – PROCEDIMENTO INCONCLUSIVO - DÚVIDAS SOBRE DANO AO ERÁRIO QUE, CASO EXISTENTE, PODE SER JUSTA CAUSA PARA AÇÃO DE RESSARCIMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – DELIBERAÇÃO: PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NOS MOLDES DO INCISO II DO § 4º, ART. 18 DA RESOLUÇÃO CSMP/TO Nº 005/2018". Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº

1081/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/20568. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL PROVIMENTO DE CARGO DE POLÍCIA LEGISLATIVA SEM CONCURSO PÚBLICO – VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO POPULAR CUJO OBJETO ABRANGE OS FATOS NARRADOS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 007/2018 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013.7.29.21.0011 (2013/17779). Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA FISCALIZAR A 'CASA ABRIGO RAI DE SOL' – VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ABRANGENDO PARCIALMENTE A MATÉRIA – PROBLEMAS SOLUCIONADOS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 016/2018 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0098 (2016/16858). Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 024/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 027/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – CRIME AMBIENTAL – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 003/2003 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 031/2018 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar irregularidades na contratação de servidores temporários da Prefeitura de Luzinópolis/TO. TAC firmado nos termos da Lei 7.347/85 devidamente cumprido. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 043/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INEFICIÊNCIA DE ATENDIMENTO DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO NORTE – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – COMPROMISSO DE MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO ASSUMIDO PELA COORDENADORA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 16) Autos CSMP nº 067/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/80. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013 – Apurar irregularidades nos editais de chamamento público para credenciamento das empresas prestadoras de serviços de saúde – falta da contrapartida financeira do município, tomando-se por base a tabela SUS da União. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM CARÁTER INVESTIGATIVO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013 (REVISADA) – AUDIÊNCIAS Troca do Secretário de Saúde do Município – COMPLEMENTO DA TABELA SUS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 17) Autos CSMP nº 077/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL APURAR IRREGULARIDADES INSTAURADO NO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – PROBLEMA SOLUCIONADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 100/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/5968. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – INEFICIÊNCIA GESTÃO – FOCOS DE DENGUE –



ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 003/2003 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 19) Autos CSMP nº 125/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11779. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – FALTA DE PROFISSIONAL ENFERMAGEM CAPS/AD-SEMUS- ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 003/2003 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 20) Autos CSMP 148/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 215/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO AUDITORIA DENASUS – SEMUS AUSÊNCIA NORMATIVOS INTERNOS PARA CONTROLE INDIVIDUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS AMBULÂNCIAS DO SAMU 192 – ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PELO SEMUS - PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 21) Autos CSMP nº 153/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 210/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR O TRANSPORTE DE NEONATOS CRÍTICOS PELO SAMU DE PALMAS, SEM A CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 22) Autos CSMP nº 161/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 203/2014 (2014/24049). Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR A SITUAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA COPA CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS DO SAMU DE PALMAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 23) Autos CSMP nº 164/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 200/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR FALTA DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR INFORMÁTICA NO SAMU DE PALMAS – PROBLEMA SOLUCIONADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 24) Autos CSMP nº 166/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 198/2014 (2014.2.29.27.0367). Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR DIFICULDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA SR NO SAMU – INCONFORMIDADE DE RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – REMESSA DOS AUTOS AO MPF – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 25) Autos CSMP nº 167/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 197/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 197/2014 Instaurado para apurar inexistência de comunicação direta entre o SAMU-192 de Palmas e os demais serviços móveis de urgência – NÃO HÁ PROVA CONCLUSIVA DA EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DIRETA ENTRE SAMU-192 E OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS MÓVEIS DE URGÊNCIA – A REUNIÃO OCORRIDA APRESENTOU O INÍCIO DE UM ENTENDIMENTO ENTRE OS ÓRGÃOS, MAS NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DE QUE ELE FOI EFETIVADO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 26) Autos

CSMP nº 252/2018 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2013. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OFENSA AO DIREITO AO ACESSO À EDUCAÇÃO PÚBLICA. FALTA DE TRANSPORTE ACESSÍVEL PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – PROBLEMA SOLUCIONADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 260/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 008/2011. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2011 Instaurada para apurar a existência de 'funcionários fantasmas' na Prefeitura de Aragominas – NENHUMA DILIGÊNCIA REALIZADA – INDEFERIMENTO – IMPRESCRITIBILIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 287/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 181/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN, RELATANDO EVIDÊNCIAS DE QUE LEIGOS CONTINUAM AUXILIANDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS NO HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS. EMAUDIÊNCIA FORAM COLHIDAS DECLARAÇÕES DE REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO COREN, OCASIÃO EM QUE A PROMOTORA DE JUSTIÇA CONCLUIU QUE O FEITO É ATINENTE À ÁREA CRIMINAL (EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA) E ORDENOU A REMESSA COMPETENTE. PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 29) Autos CSMP nº 288/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 182/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO FORMULADA NA OUVIDORIA DO MP-TO – NOTÍCIA DE SUPERLOTAÇÃO NO HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS E SITUAÇÃO PONTUAL DE DESASSISTÊNCIA – AJUIZAMENTO ANTERIOR DE DUAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS QUE ABRAM O TEMA: 0010058-73.2015.4.01.4300 E 0036205-06.2016.827.2729. SITUAÇÃO ESPECÍFICA ESCLARECIDA - PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 30) Autos CSMP nº 292/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 187/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO FORMULADA NA OUVIDORIA DO MP/TO – OMISSÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS NO ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES PORTADORES DE GLAUCOMA - CASO INDIVIDUAL DE CIDADÃO QUE SE DIZ DESASSISTIDO PELO PODER PÚBLICO, NO SENTIDO DE MINORAR OS PROBLEMAS DECORRENTES DO SEU QUADRO DE SAÚDE E AUXILIAR NA ADAPTAÇÃO À PERDA GRADUAL DA VISÃO - DILIGÊNCIAS ADOTADAS - SERVIÇO PÚBLICO DISPONÍVEL - INÉRCIA DO INTERESSADO - PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 31) Autos CSMP nº 297/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 033/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO SOBRE POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, PELA SESAU, DE CAMINHÃO NÃO APROVADO PELA ANVISA, PARA REALIZAR CIRURGIAS – DILIGÊNCIAS – ESTADO NEGA A PRETENSÃO DE CONTRATAR O SERVIÇO MÓVEL – AJUIZAMENTO DA 38.2016.4.01.4300 AÇÃO PARA OFTALMOLÓGICOS CIVIL PÚBLICA SUSPENDER OS 0001923 - SERVIÇOS PRESTADOS PELA 'CARRETA DA SAÚDE' - PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 32) Autos CSMP nº 309/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 052/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE INFORMAÇÃO PRESTADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ACERCA DA FALTA DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NO HOSPITAL GERAL



PÚBLICO DE PALMAS – DILIGÊNCIAS ADOTADAS – PROBLEMA SANADO – PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 33) Autos CSMP nº 368/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 120/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO AUDITORIA DENASUS – AUSÊNCIA ALIMENTAÇÃO MENSAL DA BASE DE DADOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SIS/SUS) COM INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO CEREST/REGIONAL/PALMAS 2013 – ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 34) Autos CSMP nº 371/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 113/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO AUDITORIA DENASUS – ATUAÇÃO INSUFICIENTE DO CEREST/REGIONAL/PALMAS COMO CENTRO ARTICULADOR E ORGANIZADOR DE AÇÕES INTRA E INTERSETORIAIS DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS INCISOS II, ARTIGO 9º, e, III, ARTIGO 14 DA PORTARIA GM/MS Nº 1.823 DE 23 DE AGOSTO DE 2012 – ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 35) Autos CSMP nº 372/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 114/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO AUDITORIA DENASUS – CEREST/REGIONAL PALMAS/TO AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA NOS DIVERSOS PONTOS DA REDE SUS – COMPETÊNCIA DIREÇÃO NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – REMESSA DOS AUTOS AO MPF – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 36) Autos CSMP nº 385/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11802. Ementa: “NOTICIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS SÚMULA CSMP 003/2013 (REVISADA) – CIRURGIA ORTOPÉDICA REGULAÇÃO – OMISSÃO SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE SESAU - FATOS INSERIDOS NO OBJETO DE AÇÃO JÁ AJUIZADA - PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 37) Autos CSMP nº 396/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/9828. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA EM PARTO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 003/2003 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 38) Autos CSMP nº 450/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 070/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO FORMULADA NA OUVIDORIA DO MP/TO – INEFICIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DE TAQUARALTO – DILIGÊNCIAS ADOTADAS – MATÉRIA OBJETO DA ACP 0018133-68.2016.827.2729 – PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 39) Autos CSMP nº 451/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 075/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO FORMULADA PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NAS UTI’S DO ESTADO DO TOCANTINS – DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA INVESTIGAR A DEMANDA – PROBLEMA INEXISTENTE NA REDE HOSPITALAR PÚBLICA E

PRIVADA DO ESTADO DO TOCANTINS – PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 40) Autos CSMP nº 882/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0174 (2017/9875). Ementa: “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO ART. 11, DA LEI 8.429/92 PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS – RECOMENDAÇÃO – PROBLEMA SOLUCIONADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 41) Autos CSMP nº 888/2018 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS – QUESTÃO SOLUCIONADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 42) Autos CSMP nº 899/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR FUNCIONAMENTO DO CMDCA DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO CONFORME LEGISLAÇÃO – QUESTÃO SOLUCIONADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 43) Autos CSMP nº 956/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.30.0051 (2017/3670). Ementa: “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE BASKETBALL – FTB – SOLUÇÃO CONSENSUAL – NÃO HÁ CONFIRMAÇÃO SE OS PROBLEMAS FORAM SOLUCIONADOS DE FATO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 44) Autos CSMP nº 977/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 052/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSORES EM DETRIMENTO DOS CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO – PROBLEMA SOLUCIONADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 45) Autos CSMP nº 1022/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2017 instaurado para apurar a existência/implementação do Programa ‘Guarda Subsidiada’ no Município de Oliveira de Fátima. PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 284/2017. MAS NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DE QUE O PROGRAMA FOI IMPLEMENTADO DE FATO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 46) Autos CSMP nº 1023/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2017 instaurado para apurar a existência/implementação do Programa ‘Guarda Subsidiada’ no Município de Brejinho de Nazaré-TO. PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.122/2017. MAS NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DE QUE O PROGRAMA FOI IMPLEMENTADO DE FATO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 47) Autos CSMP nº 1094/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – UTILIZAÇÃO DE CORES DO PARTIDO DO PREFEITO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAU D’ARCO – FATOS NÃO COMPROVADOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 48) Autos CSMP nº 1243/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SITUAÇÃO DE RISCO DE ADOLESCENTE DIANTE DO SUPOSTO ESTUPRO DE SUA IRMÃ



POR SEU PADRASTO – NÃO VERIFICADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext nº 2017.0000434 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000434. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à elaboração do Relatório Anual de Gestão - RAG e à alimentação do Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão – SARGSUS. COMPROVADO QUE AMENCIONADA SECRETARIA CUMPRE SUAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS RELATIVO À ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (RAG E SACGSUS). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 50) E-ext nº 2017.0000466 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000466. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar supostos atos de improbidade administrativa, consistente em irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados na Prefeitura de Carmolândia. DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO REVELAM ELEMENTOS QUE COMPROVEM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CAPAZ DE AFASTAR A PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS PRATICADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext nº 2017.0000603 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000603. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta irregularidade na alimentação do Portal da Transparência do Município de Nova Olinda. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext nº 2017.0001048 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001048. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, referente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado (VIGISOLO), no âmbito do Estado. COMPROVADO QUE AMENCIONADA SECRETARIA CUMPRE SUAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS RELATIVO À POLÍTICA NACIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, MAS PRECISAMENTE A VIGIPEQ E VIGISOLO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 53) E-ext nº 2017.0001056 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001056. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, referente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - AMIANTO, no âmbito do Estado. COMPROVADO QUE AMENCIONADA SECRETARIA, JUNTAMENTE COM O SETOR DE VIGILÂNCIA DO SUS, CUMPRE SUAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS RELATIVO À POLÍTICA NACIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, MAS PRECISAMENTE A VIGIPEQ E VIGIQUIM-AMIANTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 54) E-ext nº 2017.0001059 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001059. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, referente à Vigilância

em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - AGROTÓXICOS, no âmbito do Estado. COMPROVADO QUE A MENCIONADA SECRETARIA CUMPRE SUAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS RELATIVO À POLÍTICA NACIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, MAS PRECISAMENTE A VIGIPEQ E VIGIQUIM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 55) E-ext nº 2017.0001065 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001065. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, referente à Política de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais – (VIGIDESASTRES) – EMPREENHIMENTOS POTENCIALMENTE POLUIDORES. COMPROVADO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 56) E-ext nº 2017.0001911 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001911. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar se o Estado do Tocantins e o Município de Palmas estão cumprindo suas obrigações relativas à Vigilância Sanitária. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DETECTADAS INCONFORMIDADES NO QUE TANGE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, SENDO SANADAS APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL. COMPROVADO O APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS PELO ESTADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. 57) E-ext nº 2017.0002735 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002735. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar supostos atos de improbidade administrativa, praticado por ex - Gestor da Prefeitura de Nova Rosalândia, em 2012, consistentes em irregularidades na realização de procedimentos licitatórios e contratos administrativos. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ELUCIDAR OS FATOS COMPROVARAM COMPLETA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURASSE IMPROBIDADE, TAMPOUCO PREJUÍZO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 58) E-ext nº 2017.0002852 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002852. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. Autuada em face de Acórdão do TCE-TO em face de apostilamento do contrato n.º 454/1993 – DERTINS - para apurar eventual dano ao erário. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO DANO DE PEQUENA MONTA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 59) E-ext nº 2017.0003206 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003206. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA PRESTADOS POR CLÍNICA PARTICULAR AOS PACIENTES DO SUS, POR FALTA DE PAGAMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FINANCEIRA POR PARTE DA SESAU, EVITANDO A INTERRUPÇÃO DOS ATENDIMENTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri.



60) E-ext nº 2018.0004477 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0004477. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO, encaminhada pela Câmara de Vereadores de Pau D’Arco, em 12.12.2017, dando conta da reprovação da prestação de contas da Prefeitura, exercício 2002, baseada no Parecer Prévio nº 010/2005 do TCE/TO. AS SANÇÕES DA LEI Nº 8.429/92 ENCONTRAM-SE INVIABILIZADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUTOS NÃO NOTICIAM DESVIO DE VERBAS A INDICAR PROVIDÊNCIAS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 61) E-ext nº 2018.0004509 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0004509. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para regulamentação de plantões de farmácias e drogarias no município de Itapiratins - REALIZADAS DILIGÊNCIAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COMPROVANDO AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À POPULAÇÃO - EXISTÊNCIA DE DROGARIA QUE ATENDE EM REGIME DE PLANTÃO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 62) E-ext nº 2018.0007666 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0007666. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2018.0007666 – DIREITO DOS IDOSOS - EMPRESAS DE ÔNIBUS – EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA E REAL EXPRESSO LTDA - ITINERÁRIO GOIÂNIA/ARRAIAS e BRASÍLIA/ARRAIAS – IRREGULARIDADES – FALTA DE RESERVA DE DUAS VAGAS E DESCONTOS NÃO EFETUADOS PELAS EMPRESAS - LESÃO A DIREITOS PREVISTOS NA LEI 10.741/03 – TRANSPORTE INTERESTADUAL – FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE¹ - AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO SOB A RESPONSABILIDADE DA UNIÃO – LESÃO A INTERESSE E/OU BENS DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART 109,I, CF/88 – LEGITIMIDADE DO MPF PARA PROPOR EVENTUAL DEMANDA JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO – REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. Logo após, o Presidente José Omar retirou de julgamento os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio, constantes do item 1.4, em razão de sua ausência. Ao final, o Presidente José Omar trouxe em mãos, para apreciação, os Autos CSMP nº 226/2019, que trata de recurso contra decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 2016.1512.0001-13, oriunda da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Na ocasião, procedeu a leitura da ementa, a seguir transcrita: “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 2016.1512.0001-13 PROTOCOLIZADA NA 3ª PROMOTORIA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS - RECLAMANTE INCONFORMADA COM A DECISÃO JUDICIAL DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO VIA Eproc/TJTO, SOB O Nº 0003477-73.2016.8272740, QUE INVESTIGAVA O CRIME DE ASSÉDIO MORAL, SUPOSTAMENTE PRATICADO EM SEU DESFAVOR – INDEFERIMENTO DA RECLAMAÇÃO – RECURSO – JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO – ALÉM DA MATÉRIA CRIMINAL NÃO ESTAR INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O FATO APRESENTADO NA RECLAMAÇÃO FOI OBJETO DE DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL – DESCABE, PORTANTO, PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR – REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15h45min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

Alcir Raineri Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário

ATA DA 223ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (21.02.2019), às onze horas e quinze minutos (11h15min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 223ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência justificada da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini, em razão de fruição de férias. Consignou-se ainda a presença de servidores da instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 698, em 20/02/2019. Dando início aos trabalhos, iniciou-se a apreciação dos feitos, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: 1) Autos CSMP nº 120/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.12.07.21. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 013/2014 (recebida com PP, nos termos da súmula n 03/2013), instaurado para dar efetividade à Lei nº 101/2000, no que tange à instituição do Portal da Transparência pelos Municípios de Ananás, Angico, Cachoeirinha e Riachinho de forma a garantir ampla publicidade e transparência às contas públicas. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO INSTITUÍDO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 471/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0042. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar denúncia de poluição sonora decorrente de som automotivo e shows realizados no estabelecimento “Comercial Machado”, localizado em Taquaruçu - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS NO SENTIDO DE SE APURAR EVENTUAL PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO, PROVENIENTE DO SOM AUTOMOTIVO E SHOWS NO CITADO ESTABELECIMENTO, CONTUDO, NENHUMA IRREGULARIDADE RESTOU COMPROVADA DURANTE A FISCALIZAÇÃO IN LOCO, EFETUADA PELA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA DE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DE PALMAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 496/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2016. Apurar situação de risco do adolescentes A.B.A. da S., decorrente de suposto abuso sexual praticado por um vizinho – EM MATÉRIA RELACIONADA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO FICA SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP QUANDO O OBJETO TRATAR DE HIPÓTESE CONTIDA NO ARTIGO 208 DO REFERIDO ESTATUTO, PASSÍVEIS DE ACP, SEJA PELO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DE INÚMERAS AÇÕES OU SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENTRE OUTROS - No caso dos autos, o objeto tratado não cogita nenhuma das hipóteses ali previstas, tornando desnecessário o controle por parte deste Conselho Superior- SÚMULA CSMP/TO-006/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 1094/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2009. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta prática de nepotismo no Poderes Executivo e Legislativo do Município de Carmolândia - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA IRREGULARIDADE. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 100/2019 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM FORNECER UMA PRÓTESE ORTOPÉDICA AO PACIENTE ANTÔNIO NETO BORGES DA SILVA. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO INTERESSADO ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 6) E-ext nº 2018.0005128 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso interposto em face da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2018.0005128. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA RESOLVIDA. RECURSO INTERPOSTO EM RAZÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. REEMBOLSO DE VALOR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DEMANDAR DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE ALTERAR O CURSO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ARQUIVAMENTO MANTIDO". Voto acolhido, por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, a seguir descritos: 1) Autos CSMP nº 124/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 008/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 008/2014 - (recebida como PP- súmula n 03/2013. revisada). Funcionamento de farmácias sem a certidão de regularidade junto ao Conselho Federal de Farmácia – municípios de Ananás, Angico, Riachinho - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS NOS REFERIDOS MUNICÍPIOS – ÊXITO MINISTERIAL - FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 465/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2015 (2015/5706). Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 024/2015 instaurado para apurar irregularidades no Centro de Zoonose de Palmas – MOROSIDADE NA CAPTURA E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS COM LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA CRIADOS NUMA CHÁCARA PRÓXIMA A PALMAS – APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, AS PROVIDÊNCIAS FORAM TOMADAS PELO CCZ, SOLUCIONANDO O PROBLEMA – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 3) Autos CSMP nº 693/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2015 – APURAR A REGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA RESTANDO COMPROVADO NOS AUTOS QUE O REFERIDO CONSELHO EXERCEU SATISFATORIAMENTE O SEU MISTER, CONCERNENTE AOS CUIDADOS COM AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE NO ÂMBITO MUNICIPAL - DESNECESSÁRIO PROSSEGUIMENTO DO FEITO ANTE A FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 713/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 016/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2016 (recebido como PP) – apurar irregularidades na comercialização do gás de cozinha (GLP) em Miracema - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E BOMBEIROS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA EMPRESA" MR DOS SANTOS ME" - APURAÇÃO CONCLUÍDA COM A CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXPEDIDA PELO CORPO

DE BOMBEIROS – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 718/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 021/2015 – instaurado para apurar situação de vulnerabilidade que se encontrava um casal de idosos, sofrendo a negligência do filho - VÁRIAS DILIGÊNCIAS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS PROVIDENCIADOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL REDE DE PROTEÇÃO ACIONADA – SOLUÇÃO DO PROBLEMA COM A TRANSFERÊNCIA DA AUTONOMIA E ADMINISTRAÇÃO DA PRÓPRIA APOSENTADORIA PELO IDOSO - FALTA JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 1099/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 030/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade no fornecimento de medicamentos e na realização de exames laboratoriais no Hospital Público de Dueré. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE CONFIRMADA E SOLUCIONADA. REABASTECIMENTO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS. REESTABELECIMENTO DA REALIZAÇÃO DE EXAMES. SOLUÇÃO DADEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 7) E-ext nº 2017.0000473 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000473. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE NEPOTISMO, CONTRATAÇÃO ILEGAL DE EMPRESA E LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA PREFEITURA DE ARAGOMINAS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 8) E-ext nº 2017.0000631 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público 2017.0000631. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE MATÉRIA CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 9) E-ext nº 2017.0001541 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001541. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – apurar se o Município de Palmas alimentava adequadamente os dados nos Sistemas de Informação: SIM, SINASC, SINAN e Módulo Federal do SIM para Vigilância do Óbito. COMPROVADO QUE O MUNICÍPIO CUMPRE COM SUAS OBRIGAÇÕES DE ALIMENTAR OS REFERIDOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PRAZOS ESTIPULADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 10) E-ext nº 2017.0001807 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001807. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa, por parte da AGETO, consistente no descumprimento de ordem judicial que determina que o representante exerça função laboral compatível com a sua enfermidade. NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES, O PRESIDENTE DA AGETO PROVIDENCIOU O ADEQUADO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL, NÃO CONFIGURANDO PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TIPIFICADO NO ART. 11, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 11) E-ext nº 2017.0001974 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001974. Ementa: "PROMOÇÃO DE



ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – dando conta de criança e genitora, residentes em Lagoa da Confusão, em situação de risco. APÓS INFORMAÇÕES JUNTADAS AOS AUTOS, CONSTATOU-SE QUE AS PROVIDÊNCIAS PARA A SOLUÇÃO DA PRESENTE DEMANDA JÁ TINHAM SIDO TOMADAS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES. IMPOSTAS TODAS AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DESCRITAS NO ECA, NÃO HAVENDO MAIS ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL NO FEITO. NOTÍCIA DE FATO QUE NÃO ENSEJOU INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE QUE NECESSITE DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) E-ext nº 2017.0002344 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002344. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de denúncia anônima aportada na Ouvidoria do MP para apurar eventual desvio de função de servidora do município de Lagoa da Confusão – TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA INICIAL DE DESVIO DE FUNÇÃO NÃO CONFIRMADA. CONSTATADO O EXERCÍCIO REGULAR DA FUNÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) E-ext nº 2018.0010334 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0010334. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Notícia de fato autuada para apurar suposta negativa de passe livre no transporte interestadual a pessoa idosa, município de Paraíso - TO. TRANSPORTE INTERESTADUAL. REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CF/88. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido, por unanimidade. Na ordem, passou-se à análise dos feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, como segue: 1) E-ext nº 2017.0002983 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002983 (Relatora/Conselheira Ana Paula, com vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 198ª Sessão Ordinária). Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio explanou oralmente seu voto, em suma, acompanhando a relatora, Conselheira Ana Paula que, na 198ª Sessão Ordinária, manifestou-se pela homologação da promoção de arquivamento dos referidos autos. Voto acolhido, por unanimidade. 2) E-ext nº 2017.0002989 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002989 (Relatora/Conselheira Ana Paula, com vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 198ª Sessão Ordinária). Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio apresentou oralmente seu voto, em suma, acompanhando a relatora, Conselheira Ana Paula que, na 198ª Sessão Ordinária, manifestou-se pela homologação da promoção de arquivamento dos referidos autos. Voto acolhido, por unanimidade. Voto acolhido, por unanimidade. 3) E-ext nº 2017.0002997 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002997 (Relatora/Conselheira Ana Paula, com vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 198ª Sessão Ordinária). Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio expôs oralmente seu voto, em suma, acompanhando a relatora, Conselheira Ana Paula que, na 198ª Sessão Ordinária, manifestou-se pela homologação da promoção de arquivamento dos referidos autos. Voto acolhido, por unanimidade. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 556/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2015 – APURAR A IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA RESTANDO COMPROVADO NOS AUTOS QUE O REFERIDO CONSELHO EXERCEU SATISFATORIAMENTE O SEU MISTER CONCERNENTE AOS

CUIDADOS COM AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE NO ÂMBITO MUNICIPAL - DESNECESSÁRIO PROSSEGUIMENTO DO FEITO ANTE A FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 607/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 052/2012. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2012 – (recebida como PP) Apurar eventual irregularidade na utilização de valores do Fundeb, pelo município de Aragominas, consistente na inclusão de gastos com contratos temporários, gestão do ex- prefeito, sr Antônio Mota - DILIGÊNCIA REALIZADA – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA APÓS INFORMAÇÕES REQUISITADAS E DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELO MUNICÍPIO – PAGAMENTOS REALIZADOS AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA ESTÁ DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL – LEI N 11.494/07 – ART 22 - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 923/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2016. Apurar situação de risco da criança A.P.N. M, decorrente de suposta negligência da genitora e possível abuso sexual por parte do namorado – EM MATÉRIA RELACIONADA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO FICA SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP QUANDO O OBJETO TRATAR DE HIPÓTESE CONTIDA NO ARTIGO 208 DO REFERIDO ESTATUTO, PASSÍVEIS DE ACP, SEJA PELO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DE INÚMERAS AÇÕES OU SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENTRE OUTROS - No caso dos autos, o objeto tratado não cogita nenhuma das hipóteses ali previstas, tornando desnecessário o controle por parte deste Conselho Superior- SÚMULA CSMP/TO-006/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 943/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar denúncia de supostas irregularidades no processo de trabalho executado pelo Laboratório Citoclin, prestador de serviço público complementar no âmbito do SUS, sob a gestão da Secretaria de Saúde de Palmas. APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, A SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS PROMOVEU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE EXERCER O CONTROLE SANITÁRIO SOBRE O LABORATÓRIO, INCLUSIVE, A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ O ESCLARECIMENTO DOS FATOS DENUNCIADOS. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 8) Autos CSMP nº 947/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 056/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual irregularidade nas escalas médicas do HGP. PLANTÕES E CARGA HORÁRIA DOS AGENTES DA SAÚDE JÁ SÃO OBJETO DE ACP NA JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE OUTRA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 9) Autos CSMP nº 994/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato s/nº/2013. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO CIRCULAR. INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 999/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2009. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do município de Barra do Ouro - TO.



REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA. EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE COM A SÚMULA VINCULANTE 13, STF. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 1001/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2008. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2008. Apurar nepotismo na administração municipal de Barra do Ouro e Campos Lindos. ALÉM DA PORTARIA INAUGURAL CONSTA UM OFÍCIO REQUISITÓRIO DE INFORMAÇÃO QUE NUNCA FOI RESPONDIDO. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DE AFRONTA À SÚMULA 13 DO STF. FATOS OCORRIDOS EM 2008. ALTERAÇÃO DA REALIDADE DA ÉPOCA E PERDA DE GRANDE PARTE DAS INFORMAÇÕES. CRISTALINA A PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 1015/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2012. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em decorrência de representação do SINTET face a inobservância do Município de Pau D'Arco em pagar o piso salarial aos Professores. APÓS REQUISITÓRIO VEIO A INFORMAÇÃO DE ACORDO ENTABULADO ENTRE A PREFEITURA DE PAU D'ARCO E A CLASSE DOS REFERIDOS SERVIDORES, POR MEIO DO SINTET. OBJETO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 1019/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 039/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – apurar suposto uso indevido de veículo público pelo ex-prefeito de Tupirama. A INSTRUÇÃO ENCETADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE NÃO CONFIRMOU A NOTICIA DA FORMA DENUNCIADA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 1042/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar falta de sinal de telefonia móvel da operadora OI, no Assentamento Pau D'arco, município de Porto Nacional. DOCUMENTOS DEMONSTRAM AUSÊNCIA DE LESÃO COLETIVA. ÁREA RURAL QUE REFOGE À OFERTA DA OPERADORA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 1046/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.22.0028 - 2016/8052 (Apenso Notícia de Fato nº 2016/6003). Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar dano ao erário causado por irregularidades na premiação da XIV Maratona do Tocantins, pela Secretaria Estadual de Esportes. REALIZADAS DILIGÊNCIAS E REQUISITÓRIOS MINISTERIAIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DETERMINANTES PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. IRREGULARIDADE NÃO QUALIFICADA PELA MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 1075/2017 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar eventual dano ambiental causado por derramamento de produto químico no Córrego Neblina e outros ambientes próximos, no município de Araguaína. APÓS A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E REQUISITÓRIOS MINISTERIAIS, O MUNICÍPIO DEMONSTROU O CUMPRIMENTO DE TODAS AS ORIENTAÇÕES TRAÇADAS PELO CAOMA E DISPOSIÇÕES NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. POR INTERVENÇÃO DESTE PARQUET O PROBLEMA FORA SANADO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto

acolhido, por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 1100/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2012. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar supostas irregularidades na terceirização dos serviços jurídicos pelo município de Colinas do Tocantins, bem como a admissão de advogado/procurador sem prévia admissão por concurso público. REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PELO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, BEM COMO NAS NOMEAÇÕES PARA OS CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSORES JURÍDICOS, UMA VEZ ATENDIDOS, RESPECTIVAMENTE, OS DITAMES DA LEI Nº 8.666/93 E AS LEI MUNICIPAIS Nº 1.078/2009, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 1.412/2015. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 313/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 048/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 048/2015 – Instaurado com vista a apurar eventual acúmulo de atividades de médico responsável pela sala vermelha e sala amarela do HGP. INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA – ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013". Voto acolhido, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 19) Autos CSMP nº 355/2018 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0114. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS AO DEIXAR DE PROMOVER E FISCALIZAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA ONDE SE ESTABELECEU A DENOMINADA "OCUPAÇÃO PINHEIRINHO VIVE", NO JARDIM TAQUARI. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO INICIADO PELA PREFEITURA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O NECESSÁRIO ACOMPANHAMENTO ATÉ A CONCLUSÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 426/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento de Acompanhamento nº 003/2013. Ementa: "AUTOS DE ATUAÇÃO EX OFFÍCIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 21) Autos CSMP nº 573/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0132. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E JORNADA SEMANAL DE 70 HORAS. EMBORA A CUMULAÇÃO SUB ANÁLISE SEJA PERMITIDA PELO ART 37, XVI, "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A SOMA DA CARGA HORÁRIA ULTRAPASSA LIMITE DE 60 HORAS SEMANAIS ESTABELECIDO PELO STJ2. IRREGULARIDADE SANADA COM O ATO EXONERATÓRIO, VEZ QUE A INVESTIGADA FEZ OPÇÃO POR UM DOS CARGOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 592/2018 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.21.0065. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O OBJETIVO DE CORRIGIR IRREGULARIDADES 2 Mandado de Segurança 19.336-DF, de 26 de fevereiro de 2014.



QUANTO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MONSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM. – ESGOTAMENTO DO OBJETO ATRAVÉS DO CUMPRIMENTO DO TAC ATESTADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 705/2018 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PROVOCADA POR ABUSO DE SOM EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO BAR - PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 818/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO VISANDO APURAR EVENTUAL CONDIÇÃO DE RISCO DE IDOSA ANTE A NEGLIGÊNCIA FAMILIAR. INICIADA A APURAÇÃO DOS FATOS, SOBREVEIO UM ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS FILHOS, QUE ARCARAM COM A CONTRATAÇÃO DE UMA CUIDADORA, OCORRENDO A SOLUÇÃO DA DEMANDA. PERDA DO OBJETO, ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 825/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 021/2013. Ementa: “AUTOS DE ATUAÇÃO EX OFFÍCIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 26) Autos CSMP nº 1326/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE ESTRUTURA MATERIAL E RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO TUTELAR DE ALVORADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TAC A SER ACOMPANHADO MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO SISTEMA E-EXT. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 1340/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Inquérito Civil Público instaurado visando averiguar situação de risco de adolescente vítima de estupro de vulnerável. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS REALIZADAS. PROVIDÊNCIAS NA ESFERA PENAL COM INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E AÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PASSADOS QUATRO ANOS DA GRAVIDEZ PRECOCE, A ADOLESCENTE ENCONTRA-SE CONVIVENDO EM UNIÃO ESTÁVEL COM OUTRO COMPANHEIRO – SITUAÇÃO DE RISCO NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 1396/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013/8743. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CMDCADE ARAGUAÍNA E OUTROS MUNICÍPIOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO, ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 174 DO CONSELHO NACIONAL DO

MINISTÉRIO PÚBLICO SÚMULA Nº 006/2013 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 1412/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013/10806. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE CARMOLÂNDIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO, ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 174 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SÚMULA Nº 006/2013 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 032/2019 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar a implantação do Portal da Transparência do Município de Nazaré. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 31) Autos CSMP nº 036/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013/8742. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE ARAGOMINAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO, ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 174 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SÚMULA Nº 006/2013 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 32) E-ext nº 2017.0000328 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000328. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar denúncia de lançamento de dejetos em via pública por caminhões limpa-fossa no Setor Universitário, nesta Capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 33) E-ext nº 2017.0000342 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.0000342. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTA PARALISAÇÃO E ABANDONO DAS OBRAS DESTINADAS ÀS FUTURAS INSTALAÇÕES DO CENTRO PROFISSIONALIZANTE COLÉGIO MILITAR DE PALMAS. VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIO E REPASSE DA UNIÃO. FISCALIZAÇÃO PELO FNDE E TCU. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 34) E-ext nº 2017.0000457 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000457. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL. Apurar irregularidade na oferta de transporte escolar para alunos da zona rural de Araguaína. PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO A CRIANÇAS. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PARQUET. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE IMPLICOU A RESOLUÇÃO DA DEMANDA – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 35) E-ext nº 2017.0001686 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001686. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar a falta de médicos no setor de Cirurgia Geral do Hospital Regional de Gurupi, para o fim de completar a escala mensal de plantonistas 24 horas. MATÉRIA JUDICIALIZADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5013365-



40.2013.827.2722. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA Nº 005/2013. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 36) E-ext nº 2017.0002839 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002839. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. Autuada em face de julgamento da prestação de contas da Administração Geral do Município de Palmas pelo TCE. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 37) E-ext nº 2018.0009309 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2018.0009309. Ementa: "PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM TOMADA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA. AS VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE – NÃO INCORPORAM AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS É FEITA PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE (FNDE), PORTANTO SUJEITA À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF E SÚMULA 208 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e trinta minutos (11h30min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Alcir Raineri Filho José
Membro

Demóstenes de Abreu
Secretário

ATA DA 224ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (07.03.2019), às dez horas e cinquenta minutos (10h50min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 224ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência justificada da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Consignou-se ainda a presença de servidores da instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 705, em 01/03/2019. Dando início aos trabalhos, antes de adentrar ao tema que provocou a realização da presente sessão extraordinária, e diante da urgência que demanda a matéria, o Secretário José Demóstenes colocou em apreciação as diretrizes para o processo eleitoral de escolha de membros que

concorrerão à composição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Na ocasião, em discussão sobre o calendário e análise das normas regulamentadoras da eleição (Resolução CSMP nº 006/2017), o Conselho Superior definiu o prazo para inscrições para os dias 14 e 15 de março e eleição no dia 20/03/2019, bem como indicou, para composição da comissão que conduzirá referida eleição, sob a presidência do primeiro, os Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Gilson Arrais de Miranda e Zenaide Aparecida da Silva, como membros; e Célio Sousa Rocha e Maria Cotinha Bezerra Pereira, como membros suplentes. Após, o Conselheiro Alcir Raineri trouxe em mãos, para apreciação, os Autos CSMP nº 030/2018, que trata de requerimento de prorrogação de prazo de projeto especial (E-doc nº 07010255479201887), da lavra da Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro. Com a palavra, na condição de relator dos referidos autos, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou voto, assim concluso: "(...). Por derradeiro, em função da razoabilidade do fundamento trazido pela Promotora de Justiça, bem como diante da manifestação favorável da Corregedoria-Geral e do precedente em que se assinala a possibilidade de prorrogação anteriormente mencionada, voto pelo deferimento do requerimento em apreço". Voto acolhido, por unanimidade. Em seguida, apresentou também os Autos CSMP nº 014/2018, de sua relatoria, que trata de proposta de alteração nas Resoluções CSMP nº 001/2012 e 009/2015 (E-doc nº 07010245802201812), formulada pelo Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi. Com a palavra procedeu a leitura do voto, com a seguinte parte conclusiva: "(...). Convém salientar que a sistemática adotada no âmbito deste Conselho, materializada nos atos normativos cotejados (Resoluções números 001/2012 e 009/2015) propiciam espaço já demarcado na norma legal, perfeitamente em sintonia com o poder-dever da Administração Pública de revisar seus próprios atos, objetivando contemplar um ambiente salutar de coexistência isonômica, recíproca e harmônica entre a Administração e os administrados. Por todo o exposto, voto pelo indeferimento do requerimento em apreço. É como voto, respeitosamente, submetendo o entendimento aqui esposado ao crivo dos meus Ilustres Pares". Após breve debate sobre a matéria, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Por fim, objetivando tratar do assunto institucional que deu causa à realização da sessão, o Presidente solicitou a interrupção da transmissão on-line, em razão da sigilosidade que demanda a matéria, tendo em vista a sua natureza, consoante o que preceitua o art. 232 da Lei Complementar nº 051/2008. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e trinta minutos (11h30min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, em substituição na 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao(s) interessado(s) do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato E-EXT n.º 2018.0005220, a partir de denúncia anônima sobre suposta prática de ato de improbidade administrativa, em regularidades em prestação de contas de ex-prefeito do Município de Aruanã, referente ao exercício financeiro de 2010, julgados pelo TCE.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 14.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 4º, IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO.

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0643/2019**

Processo: 2019.0001266

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar n.º 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de n.ºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de n.º 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ n.º 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a denúncia anônima apresentada perante a Ouvidoria

desta Instituição (Protocolo PGJ n.º 07010268232201911), nos seguintes termos: "A manifestante informa que: Em novembro de 2016 a bancada do Tocantins reuniu com o ministério da saúde para o fim de conseguir Acelerador Linear, cujo o custo gera em torno de R\$ 10.000.00,00, o HGP já estava na fila pelo plano nacional de expansão de rádio terapia, o Tocantins seria o 3º estado no Brasil a ser contemplado, o ministro se comprometeu. A secretaria pediu ao ministério da saúde que repassou o Acelerado doado ao hospital do amor "privado", tendo como resposta a impossibilidade em razão da área doada (patrimônio público). O Estado do Tocantins ficou com um prejuízo ao erário no valor do equipamento e do buker que seria construído, o Estado foi notificado pelo ministério da saúde a prestar esclarecimento, o fato configura improbidade administrativo, além disso, existem rumores de que o Estado poderá licitar este equipamento para destinar ao hospital do amor "privado". OS deputados estaduais destinaram emendas parlamentares vultuosas para o hospital do amor, em detrimento dos serviços públicos de saúde que carecem de investimentos, beneficiando, assim, o setor privado.", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual prejuízo aos serviços assistenciais da oncologia, em razão da destinação irregular de Acelerador Linear, financiado pela União, ao Hospital do Amor do Tocantins (serviço privado), designando o dia 02/04/2019, às 09 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde.

Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira - Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento ao Secretário de Estado da Saúde.

PALMAS, 15 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0644/2019

Processo: 2019.0001463

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação feita a esta Instituição, pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins - SIMED/TO (Protocolo PGJ nº 07010269568201991), constando, em suma, “insuficiência de médicos pediatras para atuar no Hospital Infantil Público de Palmas.”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde no tocante à contratação de médicos pediatras para trabalhar no Hospital Infantil Público de Palmas, designando o dia 02/04/2019, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde.

Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira - Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, o encaminhamento das seguintes diligências: a) Notificação de Comparecimento ao Secretário de Estado da Saúde; b) Notificação de Comparecimento ao representante do SIMED/TO, constando, em anexo, o inteiro teor da Notícia de Fato.

PALMAS, 15 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0645/2019

Processo: 2019.0001457

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação feita a esta Instituição, pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE (Protocolo PGJ nº 07010269438201959), acerca do desabastecimento de medicamentos, fórmulas alimentares, materiais e equipamentos, no Hospital Infantil Público de Palmas (HIPP), constatado por equipe técnica designada para realização de auditoria operacional no HGPP, no HMDR e no HIPP (no hospitais sob a responsabilidade do Estado), além de outras irregularidades”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde no tocante ao abastecimento de medicamentos, fórmulas alimentares, materiais e equipamentos, no Hospital Infantil Público de Palmas (HIPP), designando o dia 02/04/2019, às 11 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde.

Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito - Técnica Ministerial, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento ao Secretário de Estado da Saúde, constando do anexo a representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como a Notificação de Comparecimento do Conselheiro do Tribunal de Contas que promoveu a Representação.

PALMAS, 15 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0646/2019

Processo: 2019.0000476

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010262485201971), nos seguintes termos: "OS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DO TOCANTINS NÃO CUMPREM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, AO QUAL TRABALHAM SOMENTE UM PERÍODO DO DIA (MANHÃ OU TARDE), ESSA REALIDADE OCORRE POR MUITOS ANOS. O PACIENTE SEMPRE ESPERA HORAS PARA RETIRAR OS MEDICAMENTOS NA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E SE OS SERVIDORES CUMPRISSEM AS 8 HORAS DIÁRIAS ISSO PODERIA MELHORAR... UMA FLEXIBILIZAÇÃO DE TER ATENDIMENTO NOTURNO OU AOS SÁBADOS PELA MANHÃ TAMBÉM AJUDARIA O PACIENTE. O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES, ALÉM DE SER LEGALMENTE CORRETO, OCASIONARIA UM MELHORA NOS RECURSOS HUMANOS E ATENDIMENTO DO USUÁRIO DO SUS.", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão a Secretaria de Estado da Saúde, no tocante a apuração de infrações funcionais decorrentes de recebimentos indevidos de salários, conforme consta da denúncia, designando o dia 03/04/2019, às 09 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde.

Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito - Técnica Ministerial, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento do Secretário de Estado da Saúde e da Presidente do Conselho Estadual de Farmácia, constando das notificações a denúncia.

PALMAS, 15 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2016, instaurado a partir de representação anônima, a qual denota possíveis ilegalidades decorrentes de apropriação de empréstimos consignados dos servidores do Estado do Tocantins, sem o devido repasse a instituição financeira. No entanto, a reclamação já está contida no objeto da Notícia de Fato nº 2016.3.29.09.0108, a qual resultou na propositura da Ação de Improbidade Administrativa nº 0010077-41.2019.827.2729. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 14 de março de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, NOTIFICA SOLANGE PEREIRA DA SILVA da decisão de arquivamento dos autos nº.2018.0009874 instaurados por representação sobre averiguação de paternidade da mneor XXXX.

Pedro Afonso, 15 de março de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0636/2019

Processo: 2019.0001259

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.0001259, dando conta de irregularidades no fornecimento de merenda escolar nas escolas do Município de Praia Norte;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2019 foi feita uma visita na Escola Professor Pardal por membro e servidor do Ministério Público, tendo sido constatada ausência de merenda nos dias 11 e 12 de março do corrente ano, bem como irregularidade no fornecimento da merenda;

CONSIDERANDO que também foi constatado que na Escola Professor Pardal a cozinha divide parede com o banheiro e que, como o espaço não é forrado, o odor do mictório chega à cozinha;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração da situação da merenda escolar da Escola Professor Pardal, no Município de Praia Norte, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

- a) afixação da portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.
- d) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINOPOLIS, 14 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0637/2019

Processo: 2019.0001578

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do

patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2019, no período noturno, o Sr. ALEX DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO, residente no bairro Boa Sorte, Augustinópolis-TO, agrediu na presença das crianças ALESSANDRA DOS SANTOS e ALICE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO e ALYSSON DOS SANTOS a Sra. DEUSELINA DOS SANTOS, sua companheira e mãe das referidas crianças;

CONSIDERANDO que desde então, as crianças ficaram com a genitora, mas na data do dia 13 de março, o agressor voltou a morar com a vítima DEUSELINA DOS SANTOS, colocando em risco novamente as crianças. Ademais, em razão de problemas alcoólicos enfrentados pela Sra. DEUSELINA DOS SANTOS, o Conselho Tutelar de Augustinópolis afirma que as crianças são negligenciadas também pela mãe;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração da situação de risco vivida pelas crianças ALESSANDRA DOS SANTOS e ALICE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO e ALYSSON DOS SANTOS, filhos de Deselina dos Santos e Alex das Graças da Conceição, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

- a) afixação da portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.
- d) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINOPOLIS, 14 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0649/2019

Processo: 2019.0001599

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o relatório do Conselho Tutelar de Augustinópolis, datado de 13/03/2019, dando conta que a adolescente Sara Cristina da Silva, nascida aos 08/04/2004, está sendo explorada sexualmente pela sua mãe, Raquel Pereira da Silva;

CONSIDERANDO que o relatório informa, ainda, que Raquel é mãe de Maria Clara da Silva, nascida aos 16/12/2010, e que a criança escuta na residência onde mora palavras de baixo calão de conotação sexual colocando-a em situação de violação de direitos;

CONSIDERANDO que também foi constatado pelo conselho tutelar que a adolescente estaria "saindo" com um senhor chamado Antônio José, residente na Rua Planalto, esquina com a Rua Don Vital, em frente a igreja católica Santa Rita de Cássia;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração da situação de risco vivida por Sara Cristina da Silva e Maria Clara da Silva, filhas de Raquel Pereira da Silva, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

- a) afixação da portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.
- d) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINOPOLIS, 15 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0642/2019

Processo: 2019.0001595

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em Substituição Automática perante a 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com esteio no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante apregoado no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o teor das informações anexas de que a barragem inaugurada em 1966, na Foz do Ribeirão Grande, em Tocantinópolis, para funcionar como hidrelétrica, está abandonada desde a divisão do estado de Goiás e tem ocasionado prejuízos ao meio ambiente e aos moradores vizinhos à obra, correndo o risco de desabar caso seja obstruída, possuindo volume de represamento de 06 a 08km (quilômetros);

CONSIDERANDO a possibilidade/probabilidade de ocorrência de acidente ou incidente, com impactos sociais e ambientais e risco à vida humana, bem como as medidas emergenciais ou outras necessárias com a adoção de gestão de risco pelo poder público;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de coleta de outras informações para apuração dos fatos, bem como de eventuais responsabilidades, com final tomada das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO tendo como objeto apurar a responsabilização e impor obrigações pela falta de manutenção e abandono da barragem do Ribeirão Grande em Tocantinópolis;

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Encaminhe-se cópia desta Portaria e REQUISITE-SE, no prazo de 10 (dez) dias ao NATURATINS TODAS as licenças ambientais, medição da área e laudo ambiental acerca do empreendimento;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria e REQUISITE-SE, no prazo



de 10 (dez) dias ao Município de Tocantinópolis TODAS as licenças concedidas pelo município ao empreendimento;

3. Encaminhe-se cópia desta Portaria e OFICIE-SE o Corpo de Bombeiros Militar, Batalhão de Araguaína/TO, para que realize no prazo de 30 (trinta) dias, vistoria no local dos fatos a fim de informar acerca dos riscos ambientais, vida e saúde, bem como de rompimento da barragem, indicando as medidas necessárias para solucionar o(s) problema(s). Desde já informe que já foram requisitadas TODAS as licenças do empreendimento ao Naturatins e ao Município de Tocantinópolis;

4. Encaminhe-se cópia desta Portaria e SOLICITE-SE ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA) o envio de técnicos do órgão de apoio para realizar vistoria no local do empreendimento e subsidiar a tomada de decisões. Desde já informe que já foram requisitadas TODAS as licenças do empreendimento ao Naturatins e ao Município de Tocantinópolis;

5. Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração deste INQUÉRITO CIVIL;

6. Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, Analista Ministerial, para servir como secretário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 15 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0648/2019

Processo: 2019.0001598

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em substituição automática junto à 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26 inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante apregoado no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.494/2007, ancorada nas disposições do art. 60 do ADCT, instituiu no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e que os recursos do Fundo deverão ser utilizados nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica pública;

CONSIDERANDO que a legislação supra determina que no mínimo 60% dos recursos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício da rede pública, sendo vedada a utilização para financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

CONSIDERANDO que tal destinação é específica, não podendo, portanto, ser desviada para outras finalidades, ainda que em prol da educação básica;

CONSIDERANDO a informação constante na representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins (SINTET) na qual se noticia que o sindicato solicitou à Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins atendimento da extensão da carga horária de até 40 horas para os professores efetivos da rede municipal tal qual os serviços vinham sendo efetivados até então;

CONSIDERANDO que a modificação no regime jurídico implica em contratação precária para cargos públicos sem observância ao princípio do concurso público, que expirou-se no exercício anterior;

CONSIDERANDO a notícia de que recursos do FUNDEB 60% estão sendo utilizados irregularmente para pagamento de profissionais que não exercem o magistério da educação, bem como no pagamento de servidores contratados como professores, mas que exercem funções diversas, ao arrepio da lei;

CONSIDERANDO que a aplicação irregular de recursos públicos pode ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar todos os fatos acima descritos;

RESOLVE:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar possível utilização irregular de recursos do FUNDEB 60% no Município de Palmeiras do Tocantins/TO;

Determino a realização das seguintes diligências:

1. A autuação da presente portaria, com as anotações e registros próprios;
2. Junte-se aos autos a representação do SINTET e os documentos que a acompanham;
3. Encaminhe-se cópia da portaria e REQUISITE-SE à Secretária Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins, no prazo de 15 dias:
 - a) informações das razões da diminuição da carga horária dos professores efetivos da rede municipal;
 - b) a folha analítica do quadro da educação desde o mês de maio/2018, devendo a resposta ser preferencialmente em mídia digital – formato PDF;



c) a relação do quadro atual dos servidores da educação no município especificando:

- cargo,

- natureza (efetivo, temporário, contratado, comissão),

- lotação;

4. Encaminhe Recomendação à Prefeita e à Secretária Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins para que adotem medidas de adequação das despesas à legislação que regulamenta a aplicação dos recursos do FUNDEB;

5. Afixe cópia desta portaria no local de costume, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados;

6. A comunicação da instauração da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Setor de Publicidade para publicação no Diário Oficial;

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. No 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, Analista Ministerial, para servir como secretário do feito.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

TOCANTINOPOLIS, 15 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0536/2019

Processo: 2019.0001301

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em substituição automática junto à 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, em decorrência da declaração de suspeição do Titular (e-Doc nº 07010268105201911) no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO

Considerando que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante apregoados no art. 129, III, da CF/88;

Considerando que o Ministério Público tomou conhecimento de notícias divulgadas por órgãos da imprensa dando conta de que o Prefeito de Tocantinópolis, Sr. Paulo Gomes de Souza, e o Secretário de Administração, Finanças e Meio Ambiente, Sr. Delvani Souza de Paula, estariam praticando assédio moral e perseguição política, o primeiro se valendo de afirmações e documento falsos e o segundo se valendo do uso de arma de fogo no interior da repartição pública.

Considerando que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.426/1992) tipifica como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

Resolve

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração de possível abuso de direito, perseguição política e/ou assédio moral por parte do Prefeito e do Secretário de Administração, Finanças e Meio Ambiente do Município de Tocantinópolis para com servidores municipais.

pelo que determino:

1. Junte-se os documentos enviados via e-Doc;

2. Designo audiência extrajudicial para a oitiva de PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES, bem como das servidoras públicas GISLENE PEREIRA CUNHA e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MELO DOS SANTOS;

3. Diligencie-se junto à Delegacia de Polícia Civil de Tocantinópolis requisitando informações sobre o boletim de ocorrência nº 012768/2019, em especial os dados de acompanhamento eletrônico do Eproc.

4. Remeta-se esta portaria para publicação no Diário Oficial e providencie-se a sua afixação em local de costume;

5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a instauração deste INQUÉRITO CIVIL;

6. De conformidade com o disposto no art. 6º § 1º da Res. nº 23 do CNMP, nomeio a Sra. Adrina Cordeiro de Freitas Neta para servir como secretária, e que deverá prestar compromisso legal;

7. Fluído o prazo da resposta do ofício indicado no item 03, tornem os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**
Subprocuradora-Geral de Justiça**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**
Chefe de Gabinete da P.G.J.**PAULO ALEXANDRE DE RODRIGUES SIQUEIRA**
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.**UILITON DA SILVA BORGES**
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**
Membro - Secretário do Conselho**ALCIR RAINERI FILHO**
Membro**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**
Membro**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores**ELAINE MARCIANO PIRES**
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**
Procuradora de Justiça**ALCIR RAINERI FILHO**
Procurador de Justiça**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**
Procuradora de Justiça**JOÃO RODRIGUES FILHO**
Procurador de Justiça**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**
Procurador de Justiça**RICARDO VICENTE DA SILVA**
Procurador de Justiça**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**
Procurador de Justiça**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**
Procurador de Justiça**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**
Procuradora de Justiça**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**
Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral**JOÃO RODRIGUES FILHO**
Corregedor-Geral Substituto**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.